



Ministério
da Educação

CADERNO DE ORIENTAÇÕES

Ano letivo 2018/2019

+ EDUCAÇÃO
+ INCLUSÃO

Ficha técnica**Título**

Caderno de Orientações - Ano Letivo 2018/2019

Editores/Autores

Ministério da Educação

Coordenação

Diretora Nacional de Educação

Elaboração

Direção Nacional de Educação

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Inspeção Geral da Educação

Propriedade

Ministério da Educação

Palácio do Governo

C.P. 111

Tel.: +238 262 11 72 / 11 76

Cidade da Praia – Santiago

Data

Setembro 2018

Índice

Ficha técnica	1
INTRODUÇÃO.....	6
I. ORIENTAÇÕES DA DIREÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	8
1. CALENDÁRIOS ESCOLARES DO ANO LETIVO 2018/2019	8
1.1. ADEQUAÇÃO DOS CALENDÁRIOS DO ANO LETIVO	8
2. MUDANÇAS PARA O ANO LETIVO 2018/2019	9
2.1. PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	10
2.2. PARA O 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO OBRIGATÓRIO (EBO) – 1º AO 4º ANOS DE ESCOLARIDADE	11
2.3. PARA O 2º CICLO DO ENSINO BÁSICO OBRIGATÓRIO (EBO) - 5º AO 8º ANOS DE ESCOLARIDADE	11
2.4. PARA O ENSINO SECUNDÁRIO	12
3. ESPAÇOS DE INCLUSÃO EDUCATIVA E DA PROMOÇÃO DA CIDADANIA	12
3. ORIENTAÇÕES GERAIS DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR.....	13
4. ATIVIDADES A DESENVOLVER NO INÍCIO DO ANO ESCOLAR	16
DIA 3 A 7 DE SETEMBRO	16
SEMANA DE 10 A 14 DE SETEMBRO	17
5. GESTÃO ESCOLAR.....	19
NO PRÉ-ESCOLAR	19
NO ENSINO BÁSICO OBRIGATÓRIO	20
NO ENSINO SECUNDÁRIO GERAL	22
6. ACESSO / FREQUÊNCIA.....	22
NO PRÉ-ESCOLAR	22
NO ENSINO BÁSICO OBRIGATÓRIO	22
NO ENSINO SECUNDÁRIO	23
NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS	24
7. MATRÍCULAS/INSCRIÇÕES	25
NO PRÉ-ESCOLAR	25
NO ENSINO BÁSICO OBRIGATÓRIO	26
NO ENSINO SECUNDÁRIO	26
NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS	27
8. TAXA DE MATRÍCULAS	27
NO PRÉ-ESCOLAR	27
NO ENSINO BÁSICO OBRIGATÓRIO	27
NO ENSINO SECUNDÁRIO (9º AO 12º ANO)	28

NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS	29
9. TRANSFERÊNCIAS / GESTÃO DE VAGAS.....	29
NO PRÉ-ESCOLAR.....	29
NO ENSINO BÁSICO OBRIGATÓRIO	29
NO ENSINO SECUNDÁRIO.....	29
10. ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS / DAS TURMAS E RESPECTIVAS CARGAS HORÁRIAS ...	30
NO PRÉ-ESCOLAR.....	30
NO ENSINO BÁSICO OBRIGATÓRIO	30
NO ENSINO SECUNDÁRIO.....	33
CÍRCULOS DE APRENDIZAGENS AO LONGO DA VIDA E TURMAS DE 7º E 8º ANOS	34
11. ENSINO DO MANDARIM.....	35
12. ENSINO DO MANDARIM NOS 11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE	36
13. ENSINO DAS LÍNGUAS ESTRANGEIRAS NOS 11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE	37
14. ENSINO DA FÍSICA E DA QUÍMICA NOS 11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE.....	37
15. ENSINO DAS ÁREAS DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS NOS 11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE	38
16. EMPREENDEDORISMO	38
17. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A VIA TÉCNICA	39
18. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS.....	41
ABERTURA DE CÍRCULOS DE APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA	42
ABERTURA DO 7º E 8º ANOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS	42
FORMAÇÃO PROFISSIONAL E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA	43
FORMAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL À DISTÂNCIA	43
ANIMAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO	44
ENSINO SECUNDÁRIO DE ADULTOS	44
19. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA	44
ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	45
EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA.....	45
FUNCIONAMENTO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA ..	45
PROCESSO DE SINALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO	46
AVALIAÇÃO E RELATÓRIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO.....	46
ELABORAÇÃO DO PLANO EDUCATIVO INDIVIDUAL (PEI)	47
REAValiaÇÃO DOS ALUNOS SINALIZADOS.....	48
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO	48
MULTIPLICAÇÃO DA FORMAÇÃO	48
AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO DOS ALUNOS COM NEE	48

20. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO GABINETE DE ORIENTAÇÃO ESCOLAR	49
DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO DO GABINETE DE ORIENTAÇÃO	50
21. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS DE INCLUSÃO EDUCATIVA E DA PROMOÇÃO DA CIDADANIA	50
22. SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR (SIGE)	52
23. GESTÃO DA ASSIDUIDADE E DA PONTUALIDADE DOS(DAS)ALUNOS(AS) DO 5º AO 8º ANOS DE ESCOLARIDADE.....	53
24. AVALIAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO DOS(AS) ALUNOS(AS) DOS 7º E 8º ANOS DE ESCOLARIDADE	55
CRITÉRIOS GERAIS DA AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO	55
CENÁRIOS DE PONDERAÇÃO AVALIAÇÃO FINAL TRIMESTRE POR DISCIPLINA A TÍTULO INDICATIVO*	56
PONDERAÇÃO AVALIAÇÃO FINAL ANO A TÍTULO INDICATIVO.....	57
25. QUADRO DE HONRA E DE EXCELÊNCIA.....	57
26. CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DOCENTES NO 1º CICLO	58
27. CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE TURMA NO 2º CICLO E ENSINO SECUNDÁRIO	59
28. DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE NOS AGRUPAMENTOS	60
NO 1º CICLO - 1º AO 4º ANO	61
NO 2º CICLO - 5º, 6º, 7º, 8º ANOS E ENSINO SECUNDÁRIO.....	61
29. SITUAÇÕES POSSÍVEIS DE MOBILIDADE INTERNA NOS AGRUPAMENTOS.....	62
30. SUBSÍDIOS INERENTES ÀS DESPESAS DE MOBILIDADE	62
31. CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE.....	63
32. DISPENSAS/FÉRIAS/FALTAS E LICENÇAS.....	63
II - ORIENTAÇÕES DA DIREÇÃO GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (EM ATUALIZAÇÃO	64
1. SERVIÇO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS	64
1. GESTÃO CONCELHIA DE RECURSOS HUMANOS/PROCEDIMENTOS DE GESTÃO CORRENTE	64
2. ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSOS HUMANOS	64
CONTRATAÇÕES	64
FÉRIAS E LICENÇAS	64
REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA.....	65
MOBILIDADE	65
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE E DOS FUNCIONÁRIOS.....	66
APOSENTAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE.....	66
OUTRAS DIRETIVAS	66

2. SERVIÇO DE GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA (SGFP)	66
CONSTRUÇÕES E REABILITAÇÕES	66
GESTÃO FINANCEIRA.....	67
3. SERVIÇO DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E COOPERAÇÃO	67
1. ESTATÍSTICAS E GESTÃO DA INFORMAÇÃO.....	67
2. PLANEAMENTO	68
III - ORIENTAÇÕES DA INSPEÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO (IGE)	68
1. EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR.....	69
2. AUTOAVALIAÇÃO DE ESCOLAS	70
ANEXO I - NOVO MODELO DE ORGANIZAÇÃO, GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DAS ESCOLAS.....	70
ANEXO I – MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO BÁSICO OBRIGATÓRIO EM VIGOR A PARTIR DO ANO LETIVO 2017/2018	80
1º CICLO DO ENSINO BÁSICO OBRIGATÓRIO (A SER APLICADO NOS 1º e 2º ANOS)	80
2º CICLO DO ENSINO BÁSICO OBRIGATÓRIO (A SER APLICADO NOS 5º e 6º ANOS)	80
ANEXO II – PLANO DE ESTUDOS DO ENSINO BÁSICO AINDA EM VIGOR NO ANO LETIVO 2018/2019 NOS 3º, 4º, 7º E 8º ANOS DE ESCOLARIDADE	81
3º E 4º ANOS ENSINO BÁSICO (AINDA A SER APLICADO EM 2018/2019).....	81
7º E 8º ANOS DO ENSINO BÁSICO (AINDA A SER APLICADO EM 2018/2019).....	81
ANEXO III – PLANO DE ESTUDOS EM VIGOR NO ENSINO SECUNDÁRIO 9º E 10º ANOS DE ESCOLARIDADE APROVADO A 10 DE AGOSTO DE 1999.....	82
ANEXO IV - PLANO DE ESTUDOS EM VIGOR NO ENSINO SECUNDÁRIO 11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE APROVADO A 10 DE AGOSTO DE 1999.....	83
ANEXO V - PLANO DE ESTUDOS EM VIGOR NOS 7º E 8º ANOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS.....	84
I – PLANO DE ESTUDOS PARA O 7º ANO EBA.....	84
II - PLANO DE ESTUDOS PARA O 8º ANO EBA.....	84
ANEXO VI – MODELO CERTIFICADO ATIVIDADES EXTRACURRICULAR – LINGUAS ESTRANGEIRAS 11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE	85
ANEXO VII – MODELO CERTIFICADO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR - EMPREENDEDORISMO 11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE	86

INTRODUÇÃO

O Ministério da Educação (ME) tem estado a desenvolver um conjunto de ações para a implementação das medidas do seu projeto educativo. Neste ano letivo 2018/2019, continuará com a execução de várias ações/medidas educativas que possibilitarão uma intervenção essencialmente nos domínios:

- da **revisão curricular**: dinamização de ações de capacitação para os professores dos 1º, 2º, 5º e 6º anos de escolaridade dos 1º e 2º ciclos do Ensino Básico e Obrigatório (EBO) respetivamente, nos domínios dos processos de ensino e de aprendizagens, designadamente a nível das metodologias, recursos didáticos e avaliação das aprendizagens, perspetivando uma melhoria das práticas docentes, com vista ao sucesso educativo e à promoção de uma cultura cidadã e inclusiva. Ao longo do ano, cada concelho, que já dispõe de um conjunto de **formadores de formadores** nos domínios da dinamização pedagógica, educação especial, matemática (**1º ciclo do ensino básico**) e língua portuguesa (**1º ano de escolaridade**), deve:

- **Promover** ações de capacitação concelhia de workshops/oficinas no domínio da avaliação das aprendizagens com foco no modelo de avaliação formativa;

- **Partilhar** com os professores do seu concelho, do seu agrupamento ou escolas não agrupadas o conhecimento obtido nas capacitações de língua portuguesa e matemática;

- **Dinamizar** encontros nos quais os(as) professores(as) devem refletir e partilhar as suas práticas pedagógicas;

- **Promover** o reforço das ciências, dado que este ano letivo o material das ciências conta com um Kit que inclui um caderno e um guia de atividades científicas para os 1º, 2º, 5º e 6º anos de escolaridade. A dinamização das atividades científicas conta com o apoio das Casas da Ciência da Uni-CV na Praia e no Mindelo.

- **do planeamento e gestão**: gestão administrativa e pedagógica, “alinhada” com os desafios da universalização da educação pré-escolar e da implementação da escolaridade obrigatória até ao 8º ano.

No domínio da gestão pedagógica, destacam-se ainda as necessidades do:

- aumento de permanência dos(as) alunos(as) nos espaços educativos protegidos, ocupados com Atividades de Enriquecimento Curricular, proporcionadas pela própria escola, com o apoio da Rede de Amigos de Educação, perspetivando a candidatura ao Selo de Qualidade em Educação;

- Reforço da orientação educativa, vocacional e escolar, garantindo a criação de ambientes educativos saudáveis e preparando os(as) alunos(as) do 8º ano de escolaridade para, no ano letivo

2019/2020, serem capazes de optar quer pelo ensino secundário geral quer pelo ensino secundário técnico;

- Institucionalização de Espaços de Inclusão Educativa e da Promoção da Cidadania que tem por missão assegurar o acompanhamento de crianças e jovens em idade escolar e o reforço educativo através de ações de intervenção para a prevenção e superação de problemas socioeducativos, por forma a garantir medidas de combate à exclusão, ao insucesso e ao abandono escolar.

O Ministério da educação criou um mecanismo de comunicação com a comunidade educativa através do: <https://rccv17.wordpress.com> que possibilitará o acompanhamento das principais medidas realizadas, pelo que, qualquer pessoa, em qualquer lugar poderá seguir a educação em Cabo Verde. Entre setembro a dezembro também serão disponibilizados no mesmo *sítio*, os normativos importantes que se encontram em fase de conclusão, designadamente o normativo que regula a Educação Pré-Escolar e as principais orientações para a Educação Especial (em curso), o sistema nacional de avaliação das aprendizagens, de entre outros.

Igualmente, criou a **plataforma moodle**, como sendo um novo espaço de comunicação, troca, aprendizagem e desenvolvimento profissional entre os serviços centrais e as escolas e toda comunidade educativa. Nesta lógica, o ME através da plataforma moodle, disponibilizará aos(às) professores(as), pais/encarregados(as) de educação, materiais educativos de apoio do ensino e da aprendizagem, recursos didáticos-pedagógicos, bem como todos os materiais/documentos que estão disponíveis na plataforma da revisão curricular, através do seguinte endereço: <http://portal.minedu.gov.cv/>.

Das grandes metas para a IX legislatura, neste ano letivo, pretende-se continuar a trabalhar para a:

- i. Universalização da frequência da educação pré-escolar para todas as crianças dos 4 e 5 anos através das autarquias municipais;
- ii. Efetivação da escolaridade básica obrigatória até ao 8º ano de escolaridade;
- iii. Introdução progressiva, da gratuitidade da frequência do sistema de ensino, formal para as crianças e adolescentes entre os 13 e os 18 anos de idade, alargando-se, neste ano letivo, para os(as) aluno(as) do 8º ano de escolaridade;
- iv. Sistematização dos Instrumentos de Gestão Escolar e implementação de um modelo de Gestão Escolar para as escolas.

Assim, a Direção Nacional de Educação (DNE), no âmbito das suas competências e atribuições, disponibiliza as **“Orientações para o ano letivo 2018/2019”**, para a educação formal e a educação extraescolar de jovens e adultos, com o objetivo de fornecer informações importantes às Delegações, escolas básicas e secundárias, públicas e privadas, e a comunidade educativa em geral

contribuindo, assim, para o reforço, de entre outras, de práticas de gestão e administração escolares.

I. ORIENTAÇÕES DA DIREÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

1. CALENDÁRIOS ESCOLARES DO ANO LETIVO 2018/2019

O calendário escolar é elaborado pela Direção Nacional de Educação, ouvidas as comunidades educativas através das Delegações, com conhecimento da Inspeção Geral da Educação e homologado pela responsável máxima da educação.

O ano letivo, independentemente do ano civil, é composto por dias letivos previstos no calendário escolar e dividido em três trimestres. A partir do ano letivo 2018/2019, as datas de início e fim dos anos escolares e letivos passarão a ser **fixadas por despacho normativo** ou **portaria** e com **caráter fixo**, pelo que no calendário constarão as seguintes datas:

	Ano escolar	Ano letivo
Início	1 de setembro de cada ano	Terceira segunda-feira de setembro de cada ano
Término	31 de julho de cada ano	30 de junho de cada ano

O calendário escolar apresentará especificações, havendo um calendário para cada subsistema e/ou nível de ensino: **Educação Pré-escolar, Ensino Básico Obrigatório, Ensino Secundário Geral e Técnico e Educação Básica de Adultos.**

Para o ensino básico obrigatório, o término das atividades letivas está previsto para o **dia 28 de junho**, sendo que a avaliação final para os **4º e 8º anos** de escolaridade será aplicada na semana seguinte ao término das atividades letivas, ou seja, os(as) alunos(as) estarão na escola apenas para a aplicação das provas finais.

1.1. ADEQUAÇÃO DOS CALENDÁRIOS DO ANO LETIVO

O ano letivo 2018/2019 inicia-se no dia **17 de setembro de 2018** e termina a **28 de junho de 2019**, mas a Direção Nacional de Educação poderá autorizar propostas diferentes de calendário do ano letivo de um determinado concelho visando responder às situações de intempéries (chuvas fortes, tempestades, etc.), ou outras situações específicas do concelho.

Esta autorização é concedida mediante o pedido, devidamente fundamentado, endereçado à Direção Nacional de Educação, assegurando os **187, 199 e 220 dias letivos** para o pré-escolar, ensino básico e secundário e garantindo ao(à) aluno(a) a totalidade da carga horária estabelecida para cada disciplina da matriz curricular.

A referida proposta de adaptação do calendário do ano letivo deverá ser elaborada em reunião do Conselho Consultivo ao abrigo dos artigos 9º e 11º (alínea e) do Decreto-Regulamentar nº 4/98 de 27 de abril, que regula o funcionamento das Delegações do Ministério da Educação.

Na reunião supracitada deve ser lavrada a ata que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros que integram o referido Conselho Consultivo presentes na reunião, como estipulam os artigos 10º e 12º do Decreto-Regulamentar nº 4/98 de 27 de abril.

A proposta de adaptação do calendário do ano letivo, acompanhada da ata da reunião, deve ser encaminhada para a Direção Nacional de Educação, **até a primeira semana de outubro**, para análise e solicitação de autorização para homologação da Sra. Ministra da Educação, ouvida a Inspeção Geral da Educação.

Idêntico procedimento deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do calendário do ano letivo, decorrente de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho letivo.

A reposição dos dias letivos só será considerada com a presença física dos(as) alunos(as) e dos(as) professores(as). Caberá aos(às) Delegados(as), Diretores(as), Gestores(as), professores(as) dos estabelecimentos de ensino, o cumprimento integral do calendário homologado pela Ministra da Educação.

No caso dos concelhos onde as aulas do período da tarde se iniciam às 14h00, a Direção Nacional de Educação, sob proposta das Delegações, poderá autorizar o reajuste do horário dos períodos da tarde, **entre novembro e janeiro**, iniciando 30 minutos mais cedo e diminuindo o tempo dos intervalos, devido ao anoitecer que se também é mais cedo.

Consideram-se letivos todos os dias da semana, exceto os domingos, os feriados nacionais e municipais e os dias das interrupções letivas.

2. MUDANÇAS PARA O ANO LETIVO 2018/2019

No ano letivo, 2018/2019, as mudanças previstas são nos domínios do/da:

1. Revisão da matriz curricular em que estão previstas a implementação dos novos materiais para os **2º e 6º** anos de escolaridade. No **5º ano** de escolaridade serão implementados os materiais curriculares referentes à **Língua Portuguesa e Matemática**. Quanto às **TIC** será introduzida em regime modular (de 30 horas anuais), como área curricular não disciplinar, de carácter obrigatório, sendo que este ano letivo será trabalhada, exceccionalmente, nos **5º e 6º** anos de escolaridade. O programa e o caderno da disciplina de **Físico-química** serão implementados no **8º ano** de escolaridade.
2. **Implementação** da nova matriz curricular nos **2º e 6º anos** de escolaridade (cf. Anexo II, página 77).
3. Sistema de Avaliação das Aprendizagens, com a instituição da aplicação da **prova nacional** no ensino básico, nos **4º e 8º anos** de escolaridade nas disciplinas de Língua Portuguesa e

Matemática, e da aplicação de **provas aferidas** nos **2º e 6º anos** de escolaridade, nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências.

4. Rede Escolar e Gestão Administrativa e Pedagógica dos novos complexos educativos, agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.
5. Implementação do **sistema de sinalização** das crianças e jovens com Necessidades Educativas Especiais que permitirá a definição das medidas educativas de acordo com as necessidades de cada aluno(a).
6. Implementação de **Espaços de Inclusão Educativa e de promoção da Cidadania**, que permitirá prevenir e superar problemas socioeducativos, através de medidas de orientação escolar, de enriquecimento curricular para a inclusão socioeducativa e para a cidadania, por forma a garantir medidas de combate à exclusão, ao insucesso e ao abandono escolar.
7. Reforço dos **Gabinetes de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional** a partir do **2º ciclo do ensino básico obrigatório** para uma melhor preparação dos(das) alunos(as) para uma escolha consciente e ajustada, quer para o ensino secundário, quer para a formação profissional.

2.1. PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

A Educação Pré-escolar destina-se a crianças na faixa etária dos 4 aos 5 anos que se encontram nos jardins de infância, sendo que as crianças **até aos 3 anos** devem estar nas **creches e/ou outros sistemas de cuidados**, sob a tutela do Ministério da Família e Inclusão Social.

1. Prevê-se o funcionamento dos jardins de infância, orientados para uma formação propedêutica das crianças aos 5 anos de idade, sendo que as de 4 anos são dedicados à socialização.
2. Continuar a implementar as Orientações Pedagógicas para a educação pré-escolar, assegurando a uniformização das práticas pedagógicas, bem como facultar às educadoras, monitoras e orientadoras um referencial para a dinamização das suas atividades nos jardins de infância, imprimindo mais qualidade e mais competências às crianças que ingressarão no ensino básico.
3. Valorizar e investir no desenvolvimento dos recursos humanos locais através da realização de ateliês, oficinas de atualização e reforço para a melhoria da prática educativa.
4. Intensificar a articulação das Delegações com a Câmara Municipal, outras entidades gestoras dos jardins de infância e os demais parceiros a nível local, promovendo encontros trimestrais para concertação e monitorização das responsabilidades de cada um.

2.2.PARA O 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO OBRIGATÓRIO (EBO) – 1º AO 4º ANOS DE ESCOLARIDADE

1. No **1º ano de escolaridade**, serão introduzidos os Manuais, com as devidas correções, onde foram levadas em linha de conta, as contribuições dos professores, após o ano de experimentação nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Integradas e Guia de Educação Artística e Cultural.
2. No **2º ano de escolaridade**, haverá novos Cadernos Experimentais nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Integradas e Educação Artística.
3. O aplicativo multimédia “**Aprender com a Luna**” produzido no âmbito do ensino e da aprendizagem da Língua Portuguesa, será disponibilizado em versão para Tablet e computadores.
4. As áreas da Educação Artística e Cultural e Educação Física devem ser asseguradas por especialistas em cada uma delas.
5. As atividades de enriquecimento curricular deverão ser organizadas e asseguradas pelo coletivo de professores da escola. A implementação das atividades de enriquecimento curricular requer:
 - Articulação com as autarquias e associações de desenvolvimento local;
 - Envolvimento dos professores na sua dinamização (Apoio ao Estudo, Atividades Científicas, Clubes, etc.);
 - Envolvimento dos pais e dos(as) encarregados(as) de educação na dinamização de clubes, atividades culturais, etc.
6. A iniciação à programação/ inovação educativa/TIC deve ser assegurada por um especialista na área.
7. As atividades científicas e o apoio ao estudo devem ser dinamizados pelo professor nuclear da turma.

2.3.PARA O 2º CICLO DO ENSINO BÁSICO OBRIGATÓRIO (EBO) - 5º AO 8º ANOS DE ESCOLARIDADE

1. Para o **5º ano de escolaridade** serão implementados novos programas e Cadernos experimentais para as áreas de Língua Portuguesa, Matemática e TIC.
2. A introdução das **TIC nos 5º e 6º anos de escolaridade**, que deverá ser ministrada em regime modular e no horário das atividades de enriquecimento curricular, com uma carga horária de até **30H/anual** para cada um dos anos. O Módulo TIC será dinamizado pelos professores das TIC, de Informática e/ou áreas afins.

3. Nos **7º e 8º anos de escolaridade**, mantém o programa **TIC** em vigor. Deve o professor utilizar os conteúdos de introdução à robótica e segurança na internet, dos módulos TIC dos 5º e 6º anos, como reforço do programa e uma possível equidade a nível de conhecimento entre os referidos anos de escolaridade.
4. Neste contexto de dinamização das TIC na educação, a *WebLab* é mais um instrumento de apoio aos professores e aos(as) alunos(as), com vista a capacitação, a construção e o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação.
5. A Direção do agrupamento de escolas e escolas não agrupadas deverá articular com os professores das TIC e/ou áreas afins, e os Monitores responsáveis pelas *WebLabs*, no sentido de uma melhor utilização e aproveitamento das mesmas.
6. A Direção Nacional de Educação disponibilizará os regulamentos de formação e de funcionamento das *WebLabs*.
7. Para o **8º ano de escolaridade** haverá um novo programa e Caderno Experimental de Físico-Química.

2.4. PARA O ENSINO SECUNDÁRIO

Atendendo a que o processo de revisão curricular é faseado, no ensino secundário, neste ano letivo, não haverá alterações, salvo a consolidação da experiência iniciada no ano letivo 2017/2018 com a introdução da disciplina de Mandarim no **9º ano de escolaridade**, como **opção facultativa**, nos concelhos de **Santa Catarina de Santiago**, da **Praia** e de **São Vicente**.

Nas escolas onde decorre esta experiência devem, no ato das matrículas, abrir inscrições pela **1ª vez** nos 9º, 11º e 12º anos de escolaridade e de continuação no 10º ano de escolaridade.

Para estes casos, para além desta, haverá mais orientações específicas em relação à organização das turmas, dos horários, avaliação, de entre outras, (cf. capítulo Ensino do Mandarim, pág. 34).

3. ESPAÇOS DE INCLUSÃO EDUCATIVA E DA PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Os **Espaços de Inclusão Educativa e de Promoção da Cidadania**, têm por missão assegurar o acompanhamento de crianças e jovens em idade escolar e o reforço educativo através de ações de intervenção para a prevenção e superação de problemas socioeducativos, através de medidas de orientação escolar, de enriquecimento curricular para a inclusão socioeducativa e para a cidadania, por forma a garantir medidas de combate à exclusão, ao insucesso e ao abandono escolar, visando:

- Efetivar medidas de enriquecimento curricular e da promoção de aprendizagens significativas, visando por em prática, planos de intervenção para a superação de problemas relacionados com a prevenção da violência, do abandono escolar e promoção da igualdade de género e para a intervenção com crianças, adolescentes e jovens em situação de risco;

- Efetivar ações de prevenção e intervenção na área de segurança escolar e assegurar atividades de vigilância no espaço escolar;
- Dinamizar programas, projetos e ações de orientação escolar para a inclusão social e cidadã;
- Promover a articulação entre a instituição educativa e com a comunidade e a família;
- Efetivar ações de promoção da literacia para o diálogo social, promovendo valores como o trabalho, a solidariedade, a cooperação, a participação, o espírito crítico e interventivo na comunidade educativa;
- Promover medidas de apoio na prevenção da gravidez na adolescência e, quando esta ocorre, desenvolver um conjunto de mecanismos, com a orientação da direção da escola e dos serviços de ação social, para um bom acompanhamento das atividades escolares da adolescente, visando o seu sucesso escolar.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

É obrigatório o cumprimento do calendário escolar conforme a sua homologação e em estreito cumprimento dos momentos de realização das atividades.

Igualmente, é de cumprimento rigoroso as diretrizes emanadas superiormente, bem como os diplomas legais e regulamentares vigentes. Assim sendo, compete às equipas:

1. Divulgar o estatuto do(a) aluno(a) no seio dos(das) alunos(as) e de toda a comunidade educativa.
2. Para os(as) alunos(as) dos **5º e 6º anos** que ora coabitam com os(as) alunos(as) nas escolas secundárias devem-se observar as seguintes orientações:
 - No ato da constituição das turmas, deve ser levado em conta o fator idade (tendo em conta o intervalo da idade permitida entre a entrada e a permanência dos alunos);
 - As turmas devem estar localizadas em locais de maior supervisão por parte do conselho diretivo, do pessoal docente e os demais funcionários da escola;
 - Nos intervalos ou na ausência dos(das) professores(as), deve a Direção da escola zelar pela **permanência dos(das) alunos(as) dentro do recinto escolar**;
 - A subdireção pedagógica e para os assuntos sociais e comunitários, em articulação com o gabinete de orientação escolar, vocacional e profissional, deve elaborar **um plano de integração, adaptação e seguimento**, envolvendo os(as) alunos(as), os(as) professores(as) e toda a comunidade educativa (**ex. de atividades:** visita guiada à escola, socialização do Regulamento interno da escola, prevenção do Bullying, promoção de comportamentos saudáveis e adequados no meio escolar, sensibilização e prevenção contra o Assédio, Abuso e Violência Sexual nas escolas, entre outras);

- O Conselho Pedagógico do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas deve, em articulação com as subdireções pedagógica e para os assuntos sociais e comunitários e o gabinete de orientação escolar, vocacional e profissional, ouvido os conselhos de turma, identificar um conjunto de **medidas pedagógicas** a serem implementadas pelos(as) professores(as), **para a ocupação dos(das) alunos(as) em caso de comportamentos desestabilizadores**, evitando a medida disciplinar de ordem de saída da sala de aula ou de outro local de realização de atividades pedagógicas.
3. Alunos(as) provenientes de países estrangeiros só poderão matricular-se, mediante apresentação do certificado de equivalência emitido pela Direção Nacional de Educação. No entanto, enquanto aguardam a emissão da equivalência os (as) alunos(as) poderão realizar a sua matrícula condicionalmente, mediante uma declaração emitida pela Direção Nacional de Educação.
 4. As matrículas realizam-se entre **julho e setembro**, os casos excecionais poderão ser analisados e autorizados **até 31 de outubro** do ano da matrícula.
 5. De acordo com a nova reconfiguração da rede, os estabelecimentos do ensino secundário acolherão alunos(as) a partir do **5º ano** de escolaridade do ensino básico, da mesma forma que alguns estabelecimentos de ensino básico começarão a acolher alunos(as) dos **7º e 8º anos** de escolaridade.
 6. Os(as) alunos(as) dos **7º e 8º anos** do ensino básico que, no quadro da generalização da escolaridade básica obrigatória até ao oitavo ano de escolaridade, frequentem os estabelecimentos de ensino secundário deverão usar os mesmos uniformes aprovados pelas Assembleias das respetivas Escolas. Não obstante, os(as) alunos(as) que permanecerem nas suas escolas básicas, podem continuar a usar a **bata azul**, caso assim decidirem os pais, mães e encarregados(as) de educação e as direções das escolas.
 7. As escolas devem organizar **encontros trimestrais** com pais e encarregados(as) de educação de preferência no primeiro sábado da primeira semana de cada trimestre e ao longo dos trimestres sempre que necessário.
 8. As escolas devem programar atividades de orientação de recreios, em todos os ciclos, dando ênfase ao 1º ciclo do ensino básico obrigatório, para assegurar um adequado enquadramento dos(das)alunos(as), **evitando assim, brincadeiras violentas e situações de Bullying**.
 9. As escolas, em parceria com instituições afins, devem desenvolver atividades de ocupação de tempos livres, no recinto escolar ou fora dele, visando manter os(as) alunos(as) em espaços seguros, principalmente aqueles que carecem de supervisão de adultos nas suas residências.
 10. As escolas devem organizar-se para a elaboração do seu projeto educativo e atualização do regulamento interno que devem ser apresentados a toda a comunidade escolar.

11. As escolas devem também organizar-se para a participação na **2ª edição do Concurso Selo de Qualidade em Educação** promovido pelo Ministério da Educação.
12. As escolas devem prever no seu **projeto educativo, atividades para a comemoração** dos feriados nacionais ou municipais que proporcionem aos(às)alunos(as) a possibilidade de conhecer mais e melhor o seu concelho/país. Estas atividades podem também ser dinamizadas no âmbito do Concurso **Selo de Qualidade em Educação**.
13. O **uso de equipamentos informáticos móveis (telemóveis, Tablet, portátil) e acessórios eletrónicos** não deve ser permitido aos(às) alunos(as) e professores(as) durante as aulas ou outras atividades de frequência obrigatória, **salvo como recurso pedagógico**.
14. Aconselha-se que cada Delegação do Ministério da Educação (DME) crie uma página no *facebook ou outro meio de comunicação*, de forma a divulgar toda a informação e atividade desenvolvida no seu concelho.
15. Ao publicar as atividades, deverão identificar a página do Ministério da Educação bem como a da Rádio Educativa para que toda a comunidade educativa possa acompanhar as atividades publicadas.
16. Para a alimentação da página, (os)as Delegados(as) deverão indicar um(a) técnico(a) responsável pela parte de comunicação e imagem dessa Delegação.
17. A pessoa identificada, responsável pela comunicação e imagem desse serviço, será o ponto focal entre o ME, a DNE e as DME no que se respeita a parte de comunicação/informação educativa.
18. O(a) Delegado(a) deverá, ainda, identificar um(a) técnico(a)/professor(a) da área de informática que poderá integrar a equipa de professores(as) da escola secundária do seu concelho, que de forma articulada com a Unidade de Recursos e Tecnologias Educativas, irá dinamizar as TIC no seu concelho.
19. A Delegação deve promover um mecanismo de supervisão, de forma a rentabilizar ao máximo os equipamentos informáticos existentes nas escolas, visando a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem no seu concelho.
20. Sempre que possível, deve-se incluir os(as) professores(as) de educação de jovens e adultos nas ações de capacitação para docentes, no sentido de lhes proporcionar conhecimentos relacionados com o novo projeto educativo, e de se atualizarem de acordo com as novas orientações pedagógicas, bem como possibilitar-lhes a intercomunicabilidade, nas atividades educativas do concelho.

4. ATIVIDADES A DESENVOLVER NO INÍCIO DO ANO ESCOLAR

DIA 3 A 7 DE SETEMBRO

1. O mês de setembro deve ser dedicado à abertura do ano letivo planificando um conjunto de iniciativas relacionadas à formação cidadã, e principalmente ao desenvolvimento ético-moral dos(as) alunos(as). As Delegações devem dar destaque às questões da Ética com foco na solidariedade, no Meio Ambiente, na Saúde, na Orientação Sexual, no Trabalho e no Consumo.
2. Divulgar a realização dos primeiros Jogos Africanos de Praia, que vão ser realizados na ilha do Sal, sendo um "acontecimento histórico" que irá colocar o país "no cenário mundial", quer para o desporto como nas mais diversas áreas. O evento continental, está previsto acontecer de **12 a 24 de junho de 2019**, e contará com a participação de 54 países, 19 modalidades e cerca de 1800 atletas. Para isso, devem as Delegações planificar para cada semana, ações/atividades ao longo do ano letivo, fazendo com que a comunidade educativa descubra o continente, trabalhe os países africanos, destacando factos positivos, através de um **“Outro olhar sobre a África”**.
3. A mascote para os Primeiros Jogos Africanos de praia é a “Tartaruga”. Por isso, se deva tratar a questão do ambiente, da proteção das tartarugas e realçar a importância das mesmas para o ecossistema – sobretudo na ajuda em manter a saúde dos oceanos com benefícios para os seres humanos.
4. Outros dois temas de extrema importância que se recomenda serem trabalhados ao longo do ano letivo são:
 1. As Mudanças climáticas e as secas cíclicas em Cabo Verde sendo questões complexas que nos afetam sistematicamente. Em relação às mudanças climáticas, há um consenso global dos riscos quanto aos efeitos nos ecossistemas, na qualidade da vida humana, tais como na disponibilidade de água, na produção dos alimentos, na saúde, na biodiversidade, com implicações socioeconómicas e políticas. Assim, para além de se trabalhar as mudanças climáticas, deve-se fazer a relação com as secas cíclicas em Cabo Verde e ver com os(as) alunos(as), quais as principais causas deste fenómeno, desde quando se vem registando a seca em Cabo Verde, que medidas se vem tomando para mitigar os seus efeitos, que soluções podem ser apontadas para a convivência com a seca, etc., por forma a informar, consciencializar e sensibilizar os(as) alunos(as) sobre esta temática.
 2. A Solidariedade deve ser trabalhada enquanto uma qualidade que dignifica o ser humano. Porque a inclusão faz-se através da solidariedade, o objetivo desta temática deve ser o de inculcar nos(nas) alunos(as) o **“ser solidário”**, a **“razão de ser solidário”**, como uma prática cidadã acessível a todos, uma atitude humana e social, que ajuda a compreender os

problemas do outro a partir de uma perspetiva diferente da nossa, a aprender a apoiar os outros, a aprender a "expressar" a compaixão, a proteger os animais, a ajudar os mais novos e os idosos, a doar.

5. Todas as Delegações de Educação devem realizar um Encontro Geral com os responsáveis das Câmaras Municipais para a área da educação, os responsáveis das instituições públicas e privadas de ensino, para o qual também devem ser convidados representantes das associações da sociedade civil. Neste, além de ser apresentada a Equipa da Delegação, podem ser partilhadas as principais orientações para o ano letivo 2018/19. (Com parceiros há que verificar a disponibilidade de agenda dos mesmos).
6. Realização de encontros entre o(a) delegado(a) do Ministério da Educação e da sua equipa, diretores e gestores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, direção das escolas básicas e secundárias privadas, responsáveis de jardins de infância visando a reflexão e definição de estratégias para a melhoria dos resultados das aprendizagens dos alunos e das alunas das diferentes escolas.

SEMANA DE 10 A 14 DE SETEMBRO

PREPARAÇÃO METODOLÓGICA

As atividades de preparação metodológica realizadas no início do ano e no início de cada trimestre devem ter sempre um caráter **informativo, formativo** e de **sensibilização**. Estes momentos de preparação são coordenados pelas delegações, em articulação com os agentes educativos do pré-escolar, das escolas básicas e secundárias públicas e privadas e centros concelhios de alfabetização e educação de adultos. Sugere-se que as agendas das preparações metodológicas integrem atividades como:

1. apreciação e análise dos resultados de aprendizagem do ano letivo anterior e/ou dos trimestres, visando uma melhor planificação da intervenção pedagógica, para a promoção do sucesso escolar;
2. socialização e reflexão sobre os programas de ensino e outros recursos didáticos, com o objetivo de melhorar a planificação das aprendizagens;
3. análise da adequação entre os programas e os manuais;
4. planificação dos conteúdos programáticos tendo em conta o cumprimento do programa do ano precedente e a planificação anual para o novo ano. Relativamente às dificuldades identificadas no cumprimento dos programas, as mesmas devem ser apresentadas à Direção Nacional de Educação através das Coordenações nas Delegações, para uma melhor concertação e apoio na resolução;
5. previsão dos materiais e recursos didáticos, das técnicas e dos métodos pedagógicos adequados aos conteúdos programáticos;

6. socialização de todos os documentos importantes para salvaguardar os direitos dos alunos(as) (estatuto do(a) aluno(a), lei especial sobre a VBG-Estatuto Especial, artigo 16º, Estatuto da Criança e do Adolescente, Convenções do Direito da Criança, etc.).
7. Planificação de encontros e/ou palestras de sensibilização e de informação para os professores, os(as) alunos(as) e a toda comunidade educativa, sobre a segurança na internet e o uso responsável dos equipamentos informáticos do agrupamento, entre outras temáticas.

Para a **Educação Básica de Adultos (EBA)** a realização de reuniões de preparação metodológica no início do ano é imprescindível para a partilha de informação, a formação e a sensibilização da comunidade educativa, pelo que as agendas devem integrar atividades tais como:

1. socializar as orientações e o calendário escolar de EBA com todos os agentes educativos da Educação Básica de Jovens e Adultos (EBJA), no sentido de envolver toda a equipa na implementação e cumprimento dos mesmos;
2. fazer apreciação da atuação e dos resultados do ano letivo anterior, visando uma melhor planificação da intervenção pedagógica;
3. promover ações de capacitação de natureza pedagógica visando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
4. estimular a equipa concelhia ao estudo da legislação existente no sistema educativo (Estatuto do Pessoal Docente; Decreto Legislativo Nº 2/2010 de 7 de maio, LBSE; Portarias que regulam a EBA, entre outros);
5. socializar o Plano concelhio de atividades de Educação de Adultos com a comunidade educativa;
6. Discutir as sugestões didáticas e metodológicas que devem orientar a abordagem dos conteúdos, tendo em conta as características e necessidades do adulto educando. Neste sentido, oportunamente serão enviadas as orientações metodológicas para o reforço da EBA, baseadas na formação de formadores de adultos que se pretende realizar com todos os formadores a nível nacional;
 - a. Instituir calendário de encontros de planificação, sob a coordenação do responsável concelhio de EJA.
7. Tratar todas as questões que contribuem para um normal funcionamento da EJA ao longo do ano letivo, em concertação com o(a) Delegado(a) do concelho, com o suporte da Direção do Serviço da DNE.

Especificamente para o **1º ciclo do ensino básico** haverá entre 10 a 15 de setembro, **capacitação** para os(as) docentes que irão lecionar os **1º, 2º e 5º anos** do ensino básico em Língua Portuguesa.

Estão igualmente programadas **ações de capacitação** para os professores dos **1º, 2º, 5º e 6º anos** de escolaridade, com o objetivo de proporcionar a partilha e a socialização dos programas e dos cadernos que vão ser implementados no ano letivo de 2018-2019, bem como o aprofundamento de conhecimentos à luz dos princípios orientadores do Currículo Nacional do Ensino Básico Obrigatório, nomeadamente no desenvolvimento das capacidades específicas, tais como no Modelo de Avaliação Formativa e outras áreas pedagógicas. A realização destas ações irá decorrer, ao longo do 1º trimestre.

Entende-se também a necessidade de se dinamizar, ao longo do ano letivo de 2018-2019, Programas de Formação Contínua e de Acompanhamento para os professores do EBO, que envolvam dinâmicas locais de formação e inovação adequadas à moldura de cada escola, o que implica identificar problemas e apontar medidas concretas para os superar.

5. GESTÃO ESCOLAR

NO PRÉ-ESCOLAR

1. Elaborar e implementar os planos de atividades dos jardins de infância.
2. Garantir encontro de planificação mensal com representação de todos os intervenientes no Concelho.
3. Garantir que todas as crianças em idade pré-escolar possam frequentar os jardins de infância, em estreita parceria com as Câmaras Municipais e o Gabinete de Inclusão Social, caso exista no concelho.
4. Promover encontros para confeção de materiais didáticos para o desenvolvimento das atividades planificadas.
5. Promover atividades para a promoção da saúde das crianças em parceria com as Delegacias de saúde (desparasitação, escovagem dos dentes, lavagem das mãos, entre outras).
6. Promover ações de informação e sensibilização com a comunidade educativa sobre o abuso sexual e sobre todas as formas de violência e violação de direitos das crianças.
7. Promover encontros periódicos de concertação entre a Delegação do Ministério da Educação e as entidades gestoras dos jardins de infância.
8. Promover e organizar os jogos infantis como uma atividade a ser integrada no plano de ação local, envolvendo os parceiros locais.
9. Promover dinâmicas de formação das famílias como forma de garantir a participação efetiva no processo educativo.
10. Realizar atividades interativas e lúdicas (contos, teatro de fantoche, exploração de livros e imagens...), promovendo o gosto pela leitura e abordagem à escrita.

GESTÃO DO(S) ESPAÇO(S) E DO TEMPO

1. Pensar os espaços e os materiais como possibilidades de gerar boas vivências conforme as Orientações Pedagógicas para a Educação Pré-escolar.
2. Organizar o horário de forma a garantir o equilíbrio entre atividades orientadas pelo(a) monitor(a) e as de livre escolha.

NO ENSINO BÁSICO OBRIGATÓRIO

No ensino básico obrigatório recomenda-se a:

1. manutenção do princípio da continuidade pedagógica dentro do ciclo, assegurada pelos mesmos professores.
2. inclusão de **2 horas/semanais**, no horário dos(as) professores(as) para as atividades de recuperação, remediação, apoio ao estudo, entre outros.
3. inclusão de **2 horas/semanais**, nos horários dos(as) professores(as) para as reuniões de coordenação.
4. aplicação da **avaliação diagnóstica** para o acompanhamento e a reorganização das atividades do ensino e da aprendizagem.
5. prestação de apoio específico, através das coordenações pedagógicas, às escolas que apresentam taxa elevada de reprovação, ou de alunos(as) com nota insuficiente, principalmente, nas disciplinas de Língua Portuguesa ou de Matemática.
6. dinamização de bibliotecas escolares, onde houver, com diferentes atividades, tais como oficina de leitura, escrita, pesquisa, estudo, concursos de leitura, etc., mesmo que seja a título experimental.

1. NO 1º CICLO - 1º AO 4º ANO

1.1 Tendo em atenção que as maiores dificuldades se centram no 1º ciclo do ensino básico obrigatório (EBO), e que estão relacionadas com o fraco desenvolvimento de competências de Lecto-escrita dos(as) alunos(as), deve-se afetar no referido nível de ensino, docentes com experiência comprovada em alfabetização.

1.2 Promover dinâmicas de socialização e de integração para os(as) alunos(as) do 1º ano, sobretudo os que não frequentaram os jardins de infância, na comunidade escolar e na turma, ajudando-os a adotar o espírito de colaboração, de cidadania, de cortesia, de pontualidade, de entre outros.

1.3 Na sala de aula, o(a) professor(a) deve apoiar os(as) alunos(as) do 1º ano, sobretudo aqueles e aquelas que não frequentaram o jardim de infância, respeitando o ritmo das suas aprendizagens.

1.4 A utilização dos **programas** e dos **planos de estudo** dos **3º e 4º anos** relativos ao ano letivo 2014/2015, mantém-se. (cf. Planos de estudos em anexo pág.78).

1.5 Para além disso, deve a coordenação pedagógica dos respetivos agrupamentos de escolas ou de escolas não agrupadas fazer o devido acompanhamento ao longo do ano letivo.

2. NO 2º CICLO - 5º AO 8º ANO

2.1 Nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, onde funcionam turmas do **1º aos 8º anos** de escolaridade, a gestão e coordenação pedagógica devem ser diferenciadas, das habitualmente realizadas, nas escolas do ensino secundário, onde funcionam turmas dos 7º e 8º anos. Assim, cabe ao Coordenador e ao Subdiretor Pedagógico para o ensino básico, para além de exercerem função de carácter administrativo:

- organizarem reuniões mais alargadas e, também, com grupos mais pequenos de trabalho, para criarem oportunidades de partilha, de reflexão e de discussão sobre práticas pedagógicas, a partir da observação de aulas.;
- Criarem formas de atuação que promovam o ensino em par pedagógico e interpares, bem como o trabalho colaborativo entre os(as) docentes;
- Criarem mecanismos de acompanhamento do trabalho docente realizado nas diversas turmas, monitorizando a qualidade desse trabalho no que diz respeito à planificação do ensino, à adequação dessa planificação às características dos(as) alunos(as);
- Diagnosticarem as necessidades de formação dos(as) professores(as);
- Tomarem medidas sobre a melhoria dos resultados de aprendizagem dos(as) alunos(as);
- Implementarem estratégias de monitorização.

2.2 A gestão eficiente e eficaz dos recursos humanos disponíveis pode determinar a utilização do(a) professor(a) nas turmas dos **5º e 6º anos** e dos **7º e 8º anos** em escolas vizinhas (do EB e ES). Por exemplo, nas disciplinas de Línguas estrangeiras (Francês e Inglês), História e Geografia de Cabo Verde, Educação Artística (Expressões Plástica, Musical e Dramática) e Educação Física deve-se fazer a distribuição de professores(as) entre escolas ou a afetação de um professor para lecionar nas escolas mais próximas.

2.3 A utilização dos **programas** e dos **planos de estudo** dos **7º e 8º anos** relativos ao ano letivo 2014/2015, mantém-se, incluindo o programa de Física Química nos 7º e 8º anos de escolaridade que foi atualizado no ano letivo anterior (cf. Planos de estudos em anexo pág. 78).

2.4 A utilização de manuais de Francês que melhor apoiam a implementação dos programas dos **7º e 8º anos** de escolaridade relativos ao ano letivo 2014/2015, mantém-se.

- 2.5 A gestão dos horários dos **5º e 6ºanos** em regime de pluridocência, deve ser feita em articulação com todos os(as) professores (as) das respetivas turmas.
- 2.6 A elaboração pelos(as) coordenadores(as) de disciplina e subdiretor(a) pedagógico(a) de um plano de seguimento pedagógico, para as turmas dos **7º e 8º anos** de escolaridade.
- 2.7 A inclusão de **1 hora/semanal** no horário dos alunos dos **5º aos 8º anos** de escolaridade, para o encontro com o(a) Diretor(a) de turma.
- 2.8 A inclusão de **1 hora/semanal** no horário do(a) professor(a)/Diretor(a) de turma dos alunos dos **5º aos 8º anos** de escolaridade para o encontro com os pais/encarregados(as) de educação.

NO ENSINO SECUNDÁRIO GERAL

1. As escolas devem dinamizar as aulas práticas/laboratoriais quer em sala de aula quer nos laboratórios, tendo em consideração que os professores das disciplinas científicas têm participado em formações onde tiveram a oportunidade de manusear objetos comuns e substâncias do quotidiano na preparação das experiências científicas (Projeto Lab in de box).
2. Os(as) alunos(as) que pretendem inscrever-se na via geral nas áreas de Ciências e Tecnologias (CT) e Artes e na via técnica nas áreas de Construção Civil, Artes Gráficas e Mecânica, devem optar pela disciplina de **Desenho no 9º ano** de escolaridade.
3. Recomenda-se a realização de encontros de **coordenação pedagógica concelhios** ou **inter concelhios** (tratando-se de concelhos próximos) com o objetivo de consensualizar a planificação dos conteúdos curriculares das disciplinas específicas obrigatórias dos 11º e 12º anos, sujeitas a Provas Gerais Nacionais (PGN), de modo a se poder publicar matrizes de PGN consensualizadas.

6. ACESSO / FREQUÊNCIA

NO PRÉ-ESCOLAR

A frequência à Educação pré-escolar destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 4 anos e a idade de ingresso no ensino básico (*cf. artigo 16º do Decreto-Legislativo nº2/2010 que revê as bases do sistema educativo*).

NO ENSINO BÁSICO OBRIGATÓRIO

1. O ingresso no ensino básico é de carácter obrigatório a todas as crianças que completem 6 anos de idade até 31 de dezembro do ano da matrícula (*cf. artigo 20º do Decreto-Legislativo nº2/2010 que revê as bases do sistema educativo*).
2. O(a)aluno(a) **pode permanecer** no ensino básico de escolaridade obrigatória **até a idade máxima de 18 (dezoito) anos**, de acordo com o artigo 47.º - Direito à Educação - do Estatuto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente (ECCA).

NO ENSINO SECUNDÁRIO

1. Têm acesso ao ensino secundário os(as) alunos(as) que tenham completado com aproveitamento o ensino básico (*cf. artigo 26º do Decreto-Legislativo nº2/2010 que revê as bases do sistema educativo*).
2. O(A)aluno(a) tem acesso a uma área de estudo no **11º ano** de escolaridade caso tiver **nota igual ou superior a 10 valores** nas disciplinas específicas obrigatórias da respetiva área. O(A)aluno(a) com reprovação a História e a Matemática nos 9º e 10º anos de escolaridade aprovam, mas não acedem ao 11º ano do Ensino Secundário. As escolas devem zelar pelo cumprimento escrupuloso do disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 51/2004 que regula a transição do(a)aluno(a) do 10º ano para o 11º ano de escolaridade.
3. Os(As) alunos(as) aprovados no **9º ano de escolaridade** com deficiências nas disciplinas anuais (História, Geografia ou Química), e os alunos aprovados no **10º ano de escolaridade**, que tenham deficiências nas disciplinas consideradas nucleares para o acesso as áreas nos **11º e 12º anos de escolaridade** devem ser aconselhados a **realizar provas de recurso** nas disciplinas em questão, de modo a não pôr em causa a aprovação no final do 10º ano e o acesso ao 11º ano de escolaridade.
4. Os(As) alunos(as) que transitarem do 11º ano ~~de escolaridade~~ para o 12º ano de escolaridade com deficiência nas disciplinas anuais devem ser aconselhados(as) a fazer a prova de recurso, pois no 12º ano de escolaridade só ficará aprovado no ensino secundário quem tiver atingido os objetivos em **todas as disciplinas anuais e bianuais do curriculum escolar** (Cf. alínea 1 do Art.º 33º do Decreto Lei nº 42/2003 de 20 de outubro).
5. O(A) aluno(a) do **12º ano** da **via geral** que não tenha obtido aprovação num limite máximo de 3 (três) disciplinas, deve frequentar o ano seguinte nas disciplinas em causa.
6. O(A) aluno(a) do **12º ano** da **via geral** que não tenha obtido aprovação em mais de 3 (três) disciplinas deverá frequentar o ano seguinte em todas as disciplinas.
7. O(A) aluno(a) do **12º ano** da **via técnica** que não tenha obtido aprovação num limite máximo de 5 (cinco) disciplinas, deve frequentar o ano seguinte nas disciplinas em causa.
8. O(A) aluno(a) do **12º ano** da **via técnica** que não tenha obtido aprovação em mais de 5 (cinco) disciplinas deverá frequentar o ano seguinte em todas as disciplinas.

SITUAÇÕES EXCECIONAIS

1. Excecionalmente, a pedido fundamentado do(a) aluno(a) ou do(a) respetivo(a) encarregado(a) de educação e mediante averiguação e parecer do Conselho Diretivo, a Direção Nacional de Educação poderá autorizar o acesso ou a permanência no ensino secundário fora das condições

fixadas no presente diploma, desde que os motivos apresentados sejam atendíveis e ponderosos. (cf. nº 2 do artigo 9º Decreto-Lei n.º 41/2003 de 27 de outubro que fixa as condições de acesso e permanência dos(as)alunos(as) que frequentam os estabelecimentos do ensino secundário público).

2. Para estes casos (reprovações ou por ter ultrapassado o limite de idade de aceder ou permanecer no sistema de ensino regular) a Direção Nacional de Educação delega às Delegações para, em concertação com as Direções das escolas, analisarem os pedidos de matrícula especial fora das condições de acesso e de permanência explícitas no Decreto-Lei n.º 41/2003 de 27 de outubro e verem a possibilidade de acolhimento dos casos que considerarem atendíveis. Assim, recomenda-se que/informa-se que:

- Os pedidos de matrícula especial devem ser entregues nas Delegações do Ministério da Educação ou nas escolas secundárias dos respetivos concelhos;
- Os pedidos que, porventura, derem entrada na Direção Nacional de Educação, sejam reencaminhados para as respetivas Delegações do Ministério da Educação;
- Sejam utilizados critérios uniformes para análise de todos os casos garantindo assim a igualdade de oportunidades;
- Se tenha em atenção a faixa etária dos(as) alunos(as) tendo em conta a idade de permanência no sistema de ensino, independentemente do número de reprovações;
- A gestão das vagas se faça de forma equitativa e de acordo com as capacidades de acolhimento existentes em cada escola secundária do agrupamento escolar ou escolas não agrupadas do respetivo concelho.

NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS

A educação básica de adultos é assegurada aos indivíduos que para todos os efeitos são considerados adultos, nomeadamente os que abandonaram precocemente o sistema educativo, bem como aqueles que a procuram por razões de desenvolvimento pessoal, social e profissional (cf. artigo 56º do Decreto-Legislativo nº2/2010 que revê as bases do sistema educativo).

CONDIÇÕES DE ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS (1ª, 2ª, 3ª FASES)

Tem acesso à Educação Básica de Adultos todos os jovens e adultos com **16 ou mais anos**, priorizando a faixa etária dos **15 aos 35 anos** (nacional ou estrangeiro), que não possuem a escolaridade básica completa.

PERFIL DE ENTRADA NOS 7º E 8º ANOS

Tem acesso ao **7º e 8º anos de jovens e adultos**, indivíduos com **16 ou mais anos**, que provarem, ter concluído a 3ª fase do Ensino Básico de Adultos, o 6º ano de ensino básico regular, ou ainda ter sido avaliado com sucesso, no processo de avaliação extraordinária, conforme a portaria nº 38/99 de 23 de agosto.

7. MATRÍCULAS/INSCRIÇÕES

Os períodos destinados às matrículas ou às inscrições, bem como a documentação necessária para a sua efetivação, a partir do ano letivo 2018/2019, passarão a ser estabelecidos com normas específicas, através do normativo em elaboração sobre os procedimentos administrativos.

NO PRÉ-ESCOLAR

Aceitação de matrículas de todas as crianças com idade compreendida entre os **4** e os **5 anos** de idade.

O período de inscrição deve estar aberto durante todo o ano. No entanto, a lista de admissão para o ano escolar deve ser produzida com base nas crianças inscritas até 30 de outubro. As crianças inscritas, depois desta data, devem também ser admitidas em qualquer momento, desde que se verifique a existência de vaga.

FORMA DE INSCRIÇÃO

A inscrição é feita em ficha própria, de acordo com as seguintes etapas:

- *Inscrição*– os pais e/ou encarregados(as) de educação devem solicitar e preencher a Ficha de Inscrição;
- *Realização* de uma entrevista com os pais e encarregados de educação para obter informações complementares sobre a criança;
- *Renovação de frequência* – deve ser realizada por todas as crianças que já frequentam o Jardim de Infância, através de preenchimento da Ficha de Renovação, em **junho** ou **julho**.

DOCUMENTOS A ENTREGAR

Na inscrição, devem ser solicitados os seguintes documentos, para se completar o processo de admissão:

- Caderno de saúde da criança;
- Certidão de nascimento ou cédula da criança;
- Cópia do Bilhete de identidade do(a) encarregado(a) de educação;
- Cópia de declaração de NIF do(a) encarregado(a) de educação;
- 2 (duas) fotografias tipo passe;

- Declaração de vencimento (mais recente) ou Atestado de Pobreza do(a) encarregado(a) de educação.

NO ENSINO BÁSICO OBRIGATÓRIO

1. É obrigatória a matrícula de todas as crianças que completem **6 anos** de idade até 31 de dezembro do ano da matrícula independentemente do facto de terem ou não frequentado um estabelecimento da Educação Pré-Escolar e/ou devido ao rendimento familiar.
2. Tem prioridade, as crianças das zonas pedagógicas periféricas da escola, na fase de matrícula e da constituição das turmas.
3. Toda a matrícula feita fora do âmbito legal, ou seja, das crianças que não completem 6 anos de idade até 31 de dezembro do ano da matrícula, será considerada nula.
4. Esta informação deve ser dada aos(às) encarregados(as) de educação, de modo a se evitar requerimentos desnecessários, cujo indeferimento é tácito, de acordo com o princípio da legalidade.
5. O incumprimento desta orientação implica na responsabilização do incumpridor nos termos do artigo 44º do Decreto-Lei 59/2014 de 4 de novembro, diploma que estabelece o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública e equiparados, conjugado com a Lei nº 42/VII/2009 que estabelece o regime da Função Pública.

NO ENSINO SECUNDÁRIO

1. As escolas secundárias que acolhem os(as) alunos(as) dos **7º e 8º anos de escolaridade** do ensino básico obrigatório (EBO), devem aceitar as matrículas de alunos(as) que tenham **completado 16 anos de idade até 31 de dezembro do ano da matrícula.**
2. O(A) aluno(a), que obtenha a certificação do 8º ano de escolaridade, pode aceder ao **9º ano de escolaridade** do ensino secundário, desde que não tenha idade superior **a 18 (dezoito) anos até 31 de dezembro do ano letivo de ingresso.**
3. O(A) aluno(a) pode **permanecer no ensino secundário geral** até a idade máxima de 22 (vinte e dois) anos, e para o **ensino secundário técnico e profissional** até a idade máxima de 23 (vinte e três) anos.
4. O Boletim de inscrição do **9º ao 12º ano** de escolaridade deve respeitar o Plano de Estudos de 1999/2000 em vigor, (cf. Anexo II) e deve ser elaborado, para que o(a) aluno(a) saiba as disciplinas pelas quais poderá optar.
5. Nos **11º e 12º anos**, ter em atenção que o número de disciplinas que o(a) aluno(a) deve ter, seja conforme o estipulado por lei, e que se adequa o boletim de matrícula ao plano de estudos em vigor.

6. No início de cada ano letivo, deve-se organizar equipas para análise e verificação das fichas de inscrição dos(as) alunos(as) do ensino secundário, principalmente, no caso dos 11º e 12º anos de escolaridade, e tendo em conta, por um lado, o plano de estudo e por outro, o prosseguimento dos estudos superiores.
7. O incumprimento desta orientação implica na responsabilização do incumpridor nos termos do artigo 44º do Decreto-Lei 59/2014 de 4 de novembro, diploma que estabelece o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública e equiparados, conjugado com a Lei nº 42/VII/2009 que estabelece o regime da Função Pública.

NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS

A matrícula deve decorrer durante o mês de setembro (**01 a 30**). Porém, considerando a natureza do público-alvo e atendendo a situações pontuais, pode-se efetuar a matrícula de eventuais interessados após este período, não excedendo ao dia **15 de outubro**. Durante este período, os serviços concelhios devem organizar atividades de divulgação e reforçar as campanhas de sensibilização e mobilização de formandos para Educação Básica de Adultos.

Aos formandos para a Educação Básica de Adultos (**1ª, 2ª e 3ª fases**) não deve ser cobrado nenhuma taxa no ato da matrícula.

8. TAXA DE MATRÍCULAS

NO PRÉ-ESCOLAR

1. O acesso das crianças à **Educação Pré-escolar** respeita o princípio da universalidade. Todas as crianças que completam **quatro anos até 31 de dezembro** devem ter acesso ao pré-escolar na rede pública.
2. No âmbito da universalização do pré-escolar, o Governo, através do Ministério da Família e da Inclusão Social, garante o apoio às famílias de baixa renda devidamente comprovadas, na participação da propina de frequência. O Coordenador do Pré-escolar nas Delegações do ME têm um papel fundamental neste processo.

NO ENSINO BÁSICO OBRIGATÓRIO

1. A educação básica até ao oitavo ano de escolaridade (**8º ano**) é universal, obrigatória e gratuita nos termos do nº 1 do artigo 14º do Decreto-legislativo nº 02/2010 de 07 de maio, que revê as bases do sistema educativo.
2. A única taxa exigida neste momento e que deve ser cobrada dos **1º aos 8º anos de escolaridade** é a contribuição para a Cantina Escolar, cuja quantia é de **50\$00** (cinquenta escudos) **mensais**, perfazendo um total de **500\$00** (quinhentos escudos) **anuais**.

3. Neste sentido, é expressamente **proibida a cobrança de qualquer taxa de matrícula ou de inscrição ou taxa de frequência**, dos 1º aos 8º anos de escolaridade do ensino básico obrigatório (EBO), para o ano letivo 2018/2019.

4. A exigência por parte da escola de cobrança de qualquer taxa, representa uma violação do estipulado por lei, que deverá ser alvo de Inspeção e sanção por parte dos serviços centrais competentes do Ministério da Educação.
5. A receção de qualquer contribuição das famílias, deve ser objeto de **negociação e de consenso aquando das Assembleias Gerais de Pais e/ou Encarregados de Educação ou das reuniões de pais e encarregados(as) de educação das turmas, que se deve realizar no início e/ou durante o ano letivo, ouvindo o(a) Delegado(a) que servirá de interlocutor do Ministério da Educação.**

NO ENSINO SECUNDÁRIO (9º AO 12º ANO)

1. Para o ensino secundário, o Decreto-lei nº 18/2002 de 19 de agosto, estabelece o regime de propinas e emolumentos a que estão sujeitos os(as) alunos(as) que frequentam as escolas secundárias públicas.
2. A comparticipação assume as formas de: **a)** Propinas de inscrição e de frequência; **b)** Propinas de exames; **c)** Emolumentos (Certificado de habilitações literárias, Declaração de frequência escolar, Curriculum Escolar por cada ciclo e Outras declarações).
3. O montante de propinas e emolumentos consta das tabelas I e II anexas ao diploma. Qualquer outra exigência por parte das escolas, na cobrança de outras taxas, representa uma violação do estipulado no Decreto-Lei nº 18/2002 de 19 de agosto, em vigor.
4. No entanto, as escolas poderão receber outras contribuições das famílias, desde que tal seja objeto de deliberação das Assembleias de Escola, das Assembleias Gerais de Pais e/ou Encarregados de Educação ou de negociação e de consenso aquando das reuniões de pais e encarregados de educação das turmas, no início e/ou durante o ano letivo, ouvindo o(a) Delegado(a) que servirá de interlocutor do Ministério da Educação.

5. Os alunos(as) do ensino secundário com deficiência devidamente comprovada, são isentos de propinas, taxas e emolumentos relacionados com a matrícula, frequência e certificação, conforme determina a Portaria nº 27/2018 de 8 de agosto, que aprova o regulamento que define o processo de concessão de gratuidade.

6. As crianças, adolescentes e jovens de todos os níveis de ensino sob a tutela do ICCA, são isentos de propinas e taxas.

NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS

É expressamente **proibida a cobrança de qualquer taxa de matrícula ou de inscrição ou taxa de frequência** da 1ª à 3ª fase do ensino básico de jovens e adultos (EJA), para o ano letivo 2018/2019.

9. TRANSFERÊNCIAS / GESTÃO DE VAGAS

NO PRÉ-ESCOLAR

As transferências podem ser aceites ao longo do ano, acompanhadas de cópia do processo individual da criança e do comprovativo de pagamento das mensalidades, do jardim de infância de proveniência.

NO ENSINO BÁSICO OBRIGATÓRIO

As transferências podem ser aceites ao longo do ano letivo, preferencialmente no início dos trimestres, acompanhadas do processo individual do(a) aluno(a), onde deve estar incluído a **Ficha de Registo de Avaliação** devidamente preenchida, sobre o progresso das aprendizagens do(da) aluno(a), e da declaração comprovativa de existência de vaga, emitida pelo(a) Diretor(a) do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, para onde se pretende a transferência.

Nesses casos, a escola deve fornecer o justificativo do pagamento da taxa de matrícula, para apresentação junto da escola que vai acolher o(a) aluno(a), de modo a evitar o pagamento duplicado.

A transferência do processo do(da) aluno(a) deve ser feita de forma institucional entre as escolas.

NO ENSINO SECUNDÁRIO

1. As transferências podem ser aceites ao longo do ano letivo, preferencialmente no início dos trimestres, acompanhadas do processo individual do(a) aluno(a), (cópia do livro de termo e ficha de matrícula/inscrição), devidamente autenticado, pelo(a) Diretor(a) do estabelecimento de ensino de origem.
2. As escolas, antes da emissão da declaração de vaga, devem verificar junto do requerente, as disciplinas que constam do seu curriculum (principalmente as opcionais), para se evitar que se mude de disciplinas a meio do percurso. Em casos excecionais de escolas que não oferecem a disciplina iniciada pelo (a) aluno(a) no 1º ano do ciclo, devem solicitar orientação à Direção Nacional de Educação, de como enquadrar o(a) mesmo(a), durante o processo de transferência.
3. No guia de transferência, para além de constar todos os elementos que servirão de base ao registo de matrícula, deve-se indicar a(s) disciplina(s) opcionais, ou seja, Desenvolvimento

Económico e Social (**DES**), Desenho ou Utilização de Computadores (**UC**), para casos dos **9º** e **10º** anos de escolaridade, e a língua estrangeira escolhida, em caso de alunos(as) das áreas de Ciências e Tecnologias (**CT**), Económico e Social (**ES**) e Artes dos **11º** ou **12º** anos de escolaridade.

4. A não observância desta orientação, será da inteira responsabilidade dos órgãos dirigentes dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.

10. ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS / DAS TURMAS E RESPETIVAS CARGAS HORÁRIAS

NO PRÉ-ESCOLAR

1. A carga horária semanal de permanência das crianças no jardim de infância é de pelo menos **4h diárias**, devendo a rotina diária ser organizada de forma produtiva, respeitando as necessidades das crianças, bem como o contexto, onde se encontra inserido o Jardim.
2. O Jardim de infância pode funcionar em regime de período único ou contínuo, de dois períodos ou ainda num dos períodos do dia.
3. O horário de funcionamento deve ser ajustado, preferencialmente, para respeitar as necessidades das crianças e dos encarregados de educação.
4. A constituição de grupo de crianças deve ter em conta alguns critérios, tais como, a faixa etária e o espaço físico. Além disso, há que respeitar o rácio das crianças por sala de atividades, não devendo ultrapassar o limite de **25 crianças por sala**.
5. Nos casos em que houver **uma** criança com Necessidades Educativas Especiais (NEE), o rácio crianças/sala, não deve ultrapassar **22 crianças**. Entretanto, havendo necessidade de se atender mais do que **(2)** duas crianças com NEE numa mesma sala, precisará de um auxiliar ou então, **não ultrapassar o rácio de 20 crianças por sala**.

NO ENSINO BÁSICO OBRIGATÓRIO

RÁCIO /TURMAS

1. As turmas simples devem ter, preferencialmente, entre **25** e **30** e no máximo **35 alunos(as)**, sendo que as turmas compostas até **20 alunos(as)** no máximo. Casos excecionais poderão ser autorizados pelo(a) Delegado(a) do Ministério da Educação do concelho, após concertação com a Direção Nacional de Educação.
2. O rácio aluno(a)/turma nunca deve ultrapassar os **25** para o Ensino Básico Obrigatório, sempre que houver um **aluno(a) com deficiência acentuada** (Deficiência Intelectual, Síndrome de Down, Transtornos Globais de Desenvolvimento, Paralisia Cerebral, Cegueira) e não deve ultrapassar o número máximo de **2 alunos(as)** com Necessidades Educativas permanente.
3. Na constituição de turmas, deve-se evitar a concentração de alunos(as) com deficiências, à exceção de alunos(as) surdos, devido à sua forma específica de comunicar.

HORÁRIO DAS ATIVIDADES LETIVAS

1. As atividades letivas e não letivas têm lugar nos dois períodos do dia, de manhã e à tarde. O período de manhã deve ser preferencialmente para as turmas do **1º ciclo** do ensino básico obrigatório, que deve iniciar às **8h00** e ter uma carga horária diária de 4 horas e 30 minutos.
2. Para o **2º ciclo**, nos **5º e 6º anos** a carga horária diária é de 5 horas/diária, e nos **7º e 8º anos** as aulas devem iniciar às **7h30** ou **8h00** com uma carga horária diária de 5 horas/diária, conforme a realidade de cada concelho e cada escola.
3. O período de tarde deverá ter início às **13h00** ou **13h30**, com a mesma carga horária diária acima mencionada, conforme a realidade de cada concelho.
4. No entanto, no âmbito da revisão curricular em curso, para o ano letivo 2018/2019, por motivo de ações de capacitação que se irão administrar aos docentes, as turmas dos **1º e 2º** anos devem ser administradas no período da manhã, e as dos **5º e 6º** anos de escolaridade, no período da tarde.
5. No 2º ciclo (**5º e 6º anos**) as aulas têm a duração de **50mn**, com intervalos de **5mn** entre cada uma das aulas (apenas para a troca de professores), havendo um intervalo maior de **20mn**, após a terceira aula.
6. No 2º ciclo (**7º e 8º anos**) as aulas têm a duração de **50mn**, com intervalos de **10mn** entre cada uma das aulas, havendo um intervalo maior de **20mn**, após a terceira aula.

CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

4. Para a constituição das turmas simples nos **1º, 5º e 7º anos** de escolaridade, deve-se ter em conta a faixa etária dos(as)alunos(as), ou seja, devem ser considerados o ano, o mês e o dia de nascimento. Nos restantes anos devem os(as) alunos(as) continuar nas suas turmas, tendo em conta a continuidade do ciclo.
5. Não devem ser constituídas turmas em que predominam alunos(as) retidos (repetentes). Excecionalmente poderão ser superiormente autorizadas, depois de ponderadas as razões invocadas.
6. Os(As) alunos(as) que ficaram com a condição de **não aprovados no 6º ano de escolaridade**, devem ser diluídos nas turmas com a **nova matriz curricular**.
Esses alunos(as) transitam para a nova matriz curricular através de um sistema de equivalências/equiparação, entre as áreas disciplinares/disciplinas do antigo e do novo curriculum.
7. A tabela seguinte orienta as Delegações e as escolas em como fazer a equivalência/equiparação entre as áreas disciplinares/disciplinas do antigo e do novo curriculum, tendo em conta o

preenchimento do Livro de termos e para efeito de avaliação no final de cada um dos anos e do ciclo.

SISTEMA DE EQUIPARAÇÃO/EQUIVALÊNCIA	
Antigo Plano de estudos	Novo Plano de estudos (a partir de 2017/18)
Língua Portuguesa	Língua Portuguesa
Matemática	Matemática
Estudos Sociais	História e Geografia de Cabo Verde
Ciências da Natureza	Ciências da Terra e da Vida
Educação Artística	Educação Artística
Educação Física	Educação Física
-----	Língua estrangeira – Francês
-----	Língua estrangeira – Inglês

Observação: Para a administração dos programas das disciplinas de História e Geografia de Cabo Verde (**HGCV**), Ciências da Terra e da Vida (**CTV**), e das Línguas estrangeiras (Francês e Inglês) haverá orientações pedagógicas específicas.

Para o nivelamento dos(as) alunos(as) devem ser previstas aulas de reforço, principalmente nestas disciplinas. Essas aulas devem ser contempladas nos horários dos professores(as).

Em relação às Línguas estrangeiras, está-se a preparar o programa com os conteúdos essenciais para o nivelamento das competências linguísticas desses alunos(as). Para isso, os alunos(as) repetentes receberão aulas das línguas, no mesmo horário da turma, mas numa sala diferente com um outro professor de línguas.

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS COMPOSTAS

8. Só serão permitidas a constituição de turmas compostas, se se verificar insuficiente número de aluno(a) que não permita a constituição de turmas simples.
9. Deverão ser constituídas turmas compostas, preferencialmente, com alunos(as) dos **1º/2º anos, 3º/4º anos e 5º/6º anos** de escolaridade.
10. Casos excepcionais poderão ser superiormente autorizados, depois de ponderadas as razões invocadas.

ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS

1. Os horários deverão ser elaborados de acordo com as normas pedagógicas (distribuição das disciplinas de forma equilibrada ao longo da semana), e as exigências, interesses e características dos concelhos.

2. Privilegiar a harmonização/compatibilidade das disciplinas e evitar colocar as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática no final do dia, e evitar que disciplinas similares – Física Química e Matemática, por exemplo – fiquem agrupadas no mesmo dia (com isso, os(as)alunos(as) se sentem mais motivados e obtém melhores resultados.
3. Deve-se respeitar escrupulosamente o horário de entrada, de saída e dos intervalos a fim de salvaguardar o tempo efetivo para a aprendizagem.

NO ENSINO SECUNDÁRIO

RÁCIO /TURMAS

1. Dentro do possível, as turmas devem ter entre 25 e 36 alunos(as). Nas turmas onde haja alunos(as) com Necessidades Educativas Especiais (**NEE**) permanente, não deve ultrapassar **2 (dois) alunos(as)**, e o rácio máximo/turma não deve ultrapassar os **25 (vinte e cinco) alunos(as)**.
2. Casos excecionais poderão ser autorizados pelo(a) Delegado(a) do Ministério da Educação do concelho, após concertação com a Direção Nacional de Educação.
3. Na **via técnica** deve-se constituir turmas com o máximo de **25 (vinte e cinco) alunos(as)**, como forma de dar maior atenção aos alunos(as) e uma maior rentabilidade e utilização correta às oficinas.

CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

4. Devem ser constituídas turmas onde não deve predominar alunos(as) retidos (repetentes). Exceionalmente poderão ser superiormente autorizadas depois de ponderadas as razões invocadas.
5. Nos **11º** e **12º** anos de escolaridade, só se devem constituir turmas, com o mínimo de **10 (dez)** ou mais aluno(a)s inscritos.
6. Casos excecionais que poderão ocorrer na gestão do referido nos pontos **2.1** e **2.2**, devem ser geridos com a Delegação do Ministério da Educação, em concertação com a Direção Nacional de Educação.

ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS

1. A carga horária semanal dos(as) alunos(as) deve ser definida em conformidade com o plano de estudos dos diferentes ciclos do Ensino Secundário (**ES**);
2. O horário deve ser **centralizado** no(na) aluno(a) e a carga horária semanal deve ser elaborada em conformidade com o plano de estudos do Ensino Secundário, **evitando aulas em dois períodos do dia ao longo da semana**, com **exceção da via técnica**, em que, o número de disciplinas do atual plano de estudos, não permite ter aulas somente num período.

3. Para a administração da disciplina de Educação Física, à semelhança do que vem sendo implementado em alguns concelhos, deve-se agrupar os(as) alunos(as) das zonas que ficam distantes da escola, numa comunidade mais próxima, e se faça a deslocação do(da) professor(a), tornando a situação menos desgastante e permitir melhorias no rendimento escolar dos(das) mesmos(as). As Delegações devem apresentar à Direção Nacional de Educação o número de alunos(as) nestas situações e a previsão de professores(as), para que junte aos Recursos Humanos se possa prever a contratação de professores(as) para a administração da disciplina de Educação Física, caso os concelhos não disponham de profissionais desta área, para esse efeito.
4. A distribuição das disciplinas de forma equilibrada ao longo da semana é vista como uma estratégia eficiente de gestão do processo ensino e da aprendizagem de qualidade. Assim, sugere-se que a **aula dupla** seja exclusivamente nas seguintes disciplinas: **Desenho** e Formação Pessoal e Social (**FPS**), nos 9º e 10º anos de escolaridade, **Geometria Descritiva (GD)**, nos 11º e 12º anos de escolaridade.
5. Na **via técnica** tendo em conta as disciplinas de práticas laboratoriais e oficinais (**PLO**), as aulas podem ser duplas ou ter maior duração em função do trabalho escolar.
6. Por isso, deve-se privilegiar a harmonização/compatibilidade das disciplinas e evitar-se colocar as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática no final do dia, e evitar que disciplinas similares – Química, Física e Matemática – fiquem agrupadas no mesmo dia.

HORÁRIO DAS ATIVIDADES LETIVAS

1. As atividades letivas e não letivas têm lugar nos dois períodos do dia, de manhã e à tarde. O período de manhã pode iniciar às **7h30** ou **8h00** com uma duração de 5 horas, conforme a realidade de cada concelho.
2. O período de tarde deverá ter início às **13h00** ou **13h30**, com a mesma duração acima mencionada, conforme a realidade de cada concelho.
3. No ensino secundário as aulas têm a duração de **50mn** com o intervalo de **10mn**, com um intervalo de **20mn**, após a terceira aula.

CÍRCULOS DE APRENDIZAGENS AO LONGO DA VIDA E TURMAS DE 7º E 8º ANOS

HORÁRIOS/ CARGA HORÁRIA DIÁRIA

1. Considerando que os formandos são na sua maioria trabalhadores, as aulas deverão funcionar no **período pós-laboral**, com uma carga horária diária de **3 horas**, para as **1ª, 2ª e 3ª fases**. Na 1ª e 2ª fases as sessões de Língua Portuguesa e Matemática são de **1h30** cada, tendo em conta

- que as ciências devem ser trabalhadas nas sessões de Língua Portuguesa e Matemática. Na 3ª fase, as sessões são de **1h00**, para cada disciplina (Língua Portuguesa, Matemática e Ciências).
2. Para as turmas dos **7º e 8º** anos, a carga horária diária é de **4 horas**, distribuída por aulas de **50 minutos** intercalados com intervalos de **10 minutos**, segundo o plano de estudos dos 7º e 8º anos de jovens e adultos, (cf. em anexo, pág. 81).
 3. As atividades e as interrupções letivas devem seguir o calendário para a Educação Básica de Adultos (EBA), homologado pela Ministra da Educação.

11. ENSINO DO MANDARIM

1. A disciplina de mandarim nos **9º e 10º** anos de escolaridade, deve constar no impresso de inscrição, como disciplina extracurricular.
2. O ensino dessa língua é de carácter facultativo, no entanto, o(a)aluno(a) que optar por estudá-la, está abrangido(a) pelo mesmo regime de faltas que nas outras disciplinas, do seu plano de estudos.
3. No final do ano letivo, o(a)aluno(a) será submetido(a) a um exame de proficiência da língua e emitido a seu pedido um Certificado que comprove o Nível de proficiência dessa Língua Estrangeira. No entanto, serão enviadas orientações específicas sobre esta matéria.
4. O teste de proficiência da língua chinesa é o **HSK** (Hanyu Shuiping Kaoshi) organizado pelos módulos: leitura, escrita e audição) e o **HSKK** (prova oral que está dividida em três níveis).
5. Este teste foi criado para estabelecer a proficiência de chinês para não nativos. É um indicador eficaz do nível de conhecimento do(a) aluno(a).

Os níveis do HSK são:	Os níveis do HSKK são:
HSK 1 – 150 palavras	HSKK 1 (Básico)
HSK 2 – 300 palavras	HSKK 2 (Intermediário)
HSK 3 – 600 palavras	HSKK 3 (Avançado)
HSK 4 – 1200 palavras	
HSK 5 – 2500 palavras	
HSK 6 – 5000 palavras	

6. Segundo o Protocolo assinado com a Cooperação Chinesa, para a administração dessa língua estrangeira deve-se ter em conta o seguinte:
 - O rácio nas turmas não deve ultrapassar os **25 aluno(a)**;
 - A carga horária letiva por professor deve ser, no máximo, de **16 tempos letivos semanais**;
 - A carga horária letiva da disciplina é de **2 horas semanais**;
 - O horário das turmas deve ser elaborado a nível concelhio, com aulas simples.
7. Haverá materiais didáticos para cada concelho onde irá decorrer a experimentação. As escolas devem (dentro do possível) dispor de uma sala apetrechada para a disciplina (videoprojector, tela, aparelho de som, acesso à internet, etc.).

8. As escolas devem indicar um ponto focal (com o domínio da Língua Inglesa) para manter o contacto entre o(a) professor(a), a Direção da escola e a Delegação do concelho.
9. A gestão pedagógica dessa disciplina é da responsabilidade da equipa pedagógica do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, e não do ponto focal.
10. Devem ser promovidas, no início e ao longo do ano letivo, atividades de sensibilização para a aprendizagem dessa língua estrangeira, com o apoio do Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional e do Instituto Confúcio.
11. No final de cada trimestre, deve-se elaborar e enviar às Delegações o relatório de atividades, **num prazo de 15 dias após o término do trimestre**, que por sua vez o fará chegar à Direção Nacional de Educação. (Ver o modelo de relatório em anexo).
12. O interlocutor com o Instituto Confúcio é a Direção Nacional de Educação, pelo que, qualquer questão relacionada com a administração desta língua estrangeira, deve ser submetida a esta Direção através das Delegações do Ministério da Educação.

12. ENSINO DO MANDARIM NOS 11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE

1. Para ultrapassar os constrangimentos culturais e científicos que deparam os(as)alunos(as) bolsheiros cabo-verdianos, na República da China, sobretudo em matéria linguística, o Ministério da Educação organiza turmas nos **11º e 12º anos** de escolaridade para os(as)que pretendem seguir estudos superiores neste país, dando-lhes a oportunidade de fazerem um ano preparatório em Mandarim.
2. Assim, nas escolas secundárias dos concelhos onde decorrem a experiência piloto do ensino do Mandarim, nos 9º e 10º anos de escolaridade, deve-se abrir inscrições para a abertura de turmas, onde o rácio máximo deve ser de **25 alunos(as)**.
3. As inscrições devem ocorrer durante o mês de setembro, e as aulas devem iniciar-se na primeira semana de outubro. (cf. **ficha de inscrição em anexo**).
4. No final do ano letivo, o(a) aluno(a) será submetido(a) a um exame de proficiência da língua e emitido a seu pedido um Certificado que comprove o Nível de proficiência dessa Língua Estrangeira.
5. O YCT (Youth Chinese Test) é o teste de Chinês para Jovens, e foi criado pelo Ministério da Educação da China como uma forma de encorajar jovens estudantes estrangeiros a estudar o chinês e aprimorar a proficiência da língua. Ele consiste em duas partes: uma parte escrita e outra oral. A parte escrita é dividida em quatro diferentes níveis de dificuldades, enquanto que, a parte oral é dividida nos níveis básico e intermédio.

13. ENSINO DAS LÍNGUAS ESTRANGEIRAS NOS 11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE

1. As línguas estrangeiras nos 11º e 12º anos do ensino secundário, devem ser lecionadas de acordo com o plano de estudos de 1999/2000.
2. Segundo o mesmo, as duas línguas fazem parte da área de Formação Geral em todas as áreas, com uma carga horária de **3** horas semanais. No entanto, o(a)aluno(a)só deve optar por uma delas (Francês **ou** Inglês). Por isso, o boletim de inscrição deve respeitar o plano de estudos em vigor e deve ser elaborado para que o(a)aluno(a) saiba que só poderá fazer a opção por **uma delas**.
3. Na área de Humanística, o(a) aluno(a) terá no seu currículo as duas línguas estrangeiras (Inglês e Francês). Na **formação específica**, a Língua estrangeira escolhida (Francês ou Inglês) tem como carga horária **4** horas semanais.
4. No entanto, **as escolas que reúnem condições, disponibilidade de professores, de salas, entre outras, podem lecionar a segunda língua de Formação Geral, em regime extracurricular**, nas áreas de Artes, Ciências e Tecnologias (CT) e Económico e Social (ES), **sem prejuízo para a sobrecarga do horário letivo, ou a supressão de disciplinas que devem fazer parte do currículo e desde que também não acarrete custos adicionais ao Ministério da Educação**.
5. No final do ano letivo, o(a)aluno(a) receberá, a seu pedido, um Certificado que comprove a frequência e conclusão da Língua Estrangeira. O(A)aluno(a) terá direito ao certificado se tiver concluído com **75%** de presença e aproveitamento nos conteúdos lecionados. (Modelo de certificado em anexo, pág. 83).

14. ENSINO DA FÍSICA E DA QUÍMICA NOS 11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE

1. Ambas as disciplinas fazem parte da área de Ciências e Tecnologia (CT) na **Formação Específica** e na **Formação Específica Optativa**, com a carga horária de 4 horas semanais. Caberá ao (à)aluno(a) indicar claramente qual delas deve ser de **Formação Específica** (Física **ou** Química) e de **Formação Específica Optativa** (Física **ou** Química), consoante o curso superior que pretende prosseguir.
2. O boletim de inscrição deve respeitar o plano de estudos em vigor e deve ser elaborado para que, o(a) aluno(a) saiba que poderá escolher uma, como disciplina de **Formação Específica** e outra como disciplina de **Formação Específica Optativa**.
3. Para os(as)aluno(as) que pretendem prosseguir os seus estudos superiores nas áreas de engenharia, devem ser aconselhados a fazer as duas disciplinas.

15. ENSINO DAS ÁREAS DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS NOS 11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE

1. Nos últimos anos, têm-se verificado situações de aluno(a) que para poderem prosseguir formação superior em algumas áreas, em algumas universidades estrangeiras, nomeadamente em Portugal, devem possuir no currículo (11º/12º anos de escolaridade) as disciplinas de Matemática, Física, Química, Biologia e Geologia ou Psicologia.
2. O plano de estudo do ensino secundário em vigor, não permite que na **Formação Específica Optativa** se faça a escolha de mais do que duas disciplinas, seja ela de caráter anual ou bianual, em cada um dos anos de escolaridade 11º e 12º anos, do ainda 3º ciclo, do referido ensino secundário.
3. Para a área de Ciência e Tecnologia, os(as)alunos(as) têm sido orientados para a escolha das disciplinas de formação específica obrigatória, Matemática e Física, e de formação específica optativa Biologia/Psicologia/Geologia ou Geometria Descritiva/Utilização de Computadores, não podendo escolher a disciplina de Química, de caráter bianual, porque o plano de estudo assim não o permite, conforme acima se referiu.
4. Face a esse imperativo legal, alguns alunos não têm conseguido candidatar-se a algumas áreas de formação superior, por falta, no seu histórico escolar, de disciplinas consideradas elementares para essas áreas, nomeadamente as disciplinas de Química, Física, Geologia e Psicologia.

Para não perigar o acesso ao ensino superior aos(às) alunos(as) que pretendem prosseguir os seus estudos superiores nas universidades portuguesas e para colmatar a lacuna existente no plano de estudos do ainda 3º ciclo do ensino secundário (11º e 12º anos de escolaridade), a Direção Nacional de Educação **autoriza excecionalmente**, a inscrição em mais **uma** ou **duas** disciplinas de formação específica opcional, passando o(a) aluno(a) neste caso, a ter no seu currículo as seguintes disciplinas: Formação Específica Obrigatória: Matemática, Química **ou** Física; Formação Específica Opcional: Química **ou** Física, Biologia, Psicologia (11º ano), Geologia (12º ano), até que esta situação seja superada com a publicação da nova matriz curricular para o ensino secundário.

16. EMPREENDEDORISMO

1. O Empreendedorismo é um módulo, de caráter facultativo, em **regime extracurricular**, que pode ser lecionado nos 11º e 12º anos de escolaridade.

2. Relativamente à dinamização desse módulo nestes anos de escolaridade, havendo possibilidades, as Direções das escolas poderão implementá-lo, sem que isso acarrete custos adicionais com a contratação de mais professores, nem **sobrecarregue o horário dos(as) alunos(as), com aulas no período contrário ao da lecionação**, uma vez que não está contemplado no Plano de Estudos.
3. No final do 12º ano, o(a) aluno(a) receberá um certificado que comprove a conclusão do módulo, onde se deve integrar as seguintes informações: Referências das unidades didáticas trabalhadas; Competências desenvolvidas; Carga horária e Classificação do(a) aluno(a).
4. O(A) aluno(a) terá direito ao certificado se tiver 75% de presença e aproveitamento nos conteúdos lecionados. (Cf. Modelo de certificado, em anexo, pág. 84).

17. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A VIA TÉCNICA

1. Sempre que possível, não atribuir mais do que duas (2) disciplinas diferentes aos professores das disciplinas específicas da Via Técnica.
2. Implementar programas e módulos complementares das disciplinas de Matemática, Física e Química e das disciplinas específicas da Via Técnica, de acordo com as orientações saídas do atelier organizado em janeiro de 2013.
3. Durante a preparação metodológica promover reuniões de coordenação, entre os(as) professores(as) das disciplinas específicas e das de carácter geral, visando a interdisciplinaridade.
4. Elaborar o horário de coordenação de modo a que todos os(as) professores(as) do mesmo grupo de disciplina possam participar e garantir que a coordenação pedagógica, a nível de cada grupo de disciplina, seja realizada semanalmente.
5. Promover a cultura do registo das atividades de coordenação e o arquivo na respetiva pasta de toda a documentação inerente a esta atividade.
6. Promover práticas de reflexão sobre a avaliação das aprendizagens, práticas pedagógicas, análise dos progressos dos(das)alunos(as), elaboração dos planos de aulas semanais, atividades de capacitação e outras atividades a serem realizadas aos sábados, caso não tenham aulas e/ou durante o período das interrupções letivas.
7. Realizar campanhas de informação e **sensibilização da Via Técnica** ao longo do ano letivo, envolvendo os professores, os(as) alunos(as), os pais e encarregados(as) de educação, na própria escola e nas outras escolas secundárias do concelho e /ou ilha.
8. Divulgar e promover o Ensino Técnico Profissional e o Ano Complementar Profissionalizante (ACP) junto à sociedade civil.
9. Realizar a semana da Via Técnica, visando a divulgação e a exposição dos trabalhos dos(das) alunos(as), junto da comunidade educativa e da sociedade civil.

10. Garantir que as funções do(a) subdiretor(a) pedagógico(a) previstas no artigo 28º do Decreto-Lei nº 20/2002 de 19 de agosto, que define os princípios básicos de criação e o regime de organização e gestão dos estabelecimentos do ensino secundário, sejam cumpridas na íntegra.
11. Realizar encontros com os(as) alunos(as) da via técnica e os respetivos pais e encarregados(as) da educação, logo no início do ano letivo e trimestralmente, afim de auscultar as suas preocupações e expectativas, sobre o processo de ensino e da aprendizagem.
12. Organizar e atualizar os dados estatísticos dos(das) alunos(as) da via técnica com as seguintes informações (nº total de alunos(as) matriculados na via técnica e por área, nº de alunos(as) colocados em estágio curricular, nº de alunos(as) que concluíram o estágio, nº de alunos(as) aprovados(as), empresas/entidades acolhedoras de estagiários).
13. Realizar encontros com o objetivo de elaborar a planificação anual conjunta entre os(as) professores(as) das disciplinas específicas da via técnica, por forma a termos uma planificação uniformizada nas 4 (quatro) escolas técnicas. Este encontro de planificação anual ou até mesmo trimestral pode ser feita presencial ou através de videoconferências.
14. Solicitar a divulgação das suas atividades pela Rádio Educativa e no site do ME por forma a ter uma cobertura mais ampla.
15. Promover encontros/estabelecer parcerias com as empresas e/ou outras instituições para divulgação das ofertas formativas existentes com vista a colaboração das mesmas na realização de aulas práticas em contexto real de trabalho, estágios curriculares, visitas de estudos, entre outros.
16. Abrir cursos de Formação Profissional (FP) pós-laboral, somente quando há garantia que os mesmos são sustentáveis.
17. Procurar gerir os recursos financeiros dos cursos de Formação Profissional (FP) pós-laboral e poder financiar a manutenção, conservação dos equipamentos e a aquisição de materiais e consumíveis para o normal funcionamento das atividades letivas dos(das) alunos(as) da via técnica.
18. Fazer/atualizar o inventário dos equipamentos e materiais didáticos existentes sobretudo nas oficinas e laboratórios, para uma gestão racional dos recursos existentes e projeção das necessidades anuais.
19. Continuar a promover e alargar as ofertas formativas do **ACP** e garantir que os(as)alunos(as) possam realizar práticas oficiais e a formação em contexto real de trabalho.

FUNÇÕES DO SUBDIRETOR TÉCNICO

Tendo em conta que não se prevê detalhadamente as funções do subdiretor técnico no Decreto-lei referido no ponto 11, sugere-se, algumas tarefas, nomeadamente:

- Supervisionar a implementação dos programas técnicos, tecnológicos e práticas oficinais e laboratoriais, zelando pelo seu cumprimento;
- Coordenar e acompanhar os(as) professores(as) e os monitores de oficinas;
- Planificar e realizar visitas trimestrais às empresas e supervisionar os estágios e colocação dos formandos;
- Identificar junto dos(as) professores(as) das disciplinas específicas, todos os consumíveis e outros materiais necessários ao funcionamento das aulas, bem como ter atualizada a lista desses materiais e o stock mínimo de funcionamento das aulas;
- Zelar pela conservação e manutenção dos materiais, equipamentos nas oficinas e laboratórios;
- Solicitar aos coordenadores(as) a elaboração e entrega de um relatório trimestral e anual;
- Programar em articulação com os(as) professores(as) das disciplinas específicas a realização de atividades de manutenção e a recuperação dos espaços físicos e oficinais da escola, bem como a realização de outras atividades práticas fora da escola por parte dos alunos(as), sem prejuízo para o cumprimento do programa ou ainda de acordo com os conteúdos programáticos;
- Promover a realização de visitas de estudo nas empresas que tenham afinidades com as áreas/qualificações, facilitando assim a colocação dos(as)alunos(as) no estágio curricular;
- Realizar encontros trimestrais, sempre que se justificar, com os(as) professores(as) da via técnica;
- Organizar todo o processo de estágio curricular e efetuar o seguimento e acompanhamento do mesmo.

18. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS

A Educação Básica de Jovens e Adultos (EBJA) compreende a:

- I) **Educação Básica de Adultos**, na perspetiva de elevação do nível cultural e de nova oportunidade de acesso àqueles que por razões diversas tiveram que interromper o percurso em idade escolar;

- II) **Aprendizagem e Formação profissional**, numa perspetiva de capacitação para o exercício de uma profissão;
- III) **Animação Comunitária para o Desenvolvimento**, numa perspetiva de integração escola-família-comunidade;
- IV) **Formação Socioprofissional à Distância**, reduzir a disparidade geográfica na educação e formação de jovens e adultos.

O Ensino Básico de Adultos, neste ano letivo, ainda se organiza em três fases, sendo **1ª, 2ª e 3ª**, e podendo abranger o ensino de jovens e adultos dos **7º e 8º anos**, lá onde seja possível o organizar com recursos da Delegação e do concelho.

ABERTURA DE CÍRCULOS DE APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA

1. A abertura dos Círculos de Aprendizagem ao Longo da Vida (CALV), das 1ª, 2ª e 3ª fases, deve ser feita em observância das condições objetivas do concelho, nomeadamente número de jovens e adultos sem ou com a escolaridade básica incompleta e sensibilizados a estudar; da disponibilidade dos animadores em cada concelho e a colocação de animadores cívicos que deve ser previamente concertada e autorizada pela Direção do Serviço de Formação Profissional e Educação Básica de Jovens e Adultos.
2. As atividades da EBA, nas 1ª, 2ª e 3ª fases devem respeitar de forma rigorosa, o Calendário para a EBA 2018/2019.

ABERTURA DO 7º E 8º ANOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS

1. A abertura de turmas de 7º e 8º anos de jovens e adultos é feita por iniciativa local, da Delegação do ME/ Coordenação EJA, em concertação com os serviços centrais, mediante a apresentação de um plano, onde se espelha a respetiva organização e funcionamento da(s) turma(s), para apreciação e validação.
2. A abertura de turmas de 7º e 8º anos (3º ciclo) deve ser feita em observância das condições objetivas do concelho, nomeadamente número de jovens e adultos sensibilizados a estudar; corpo docente disponível, assegurado dentro do quadro do pessoal do ME, em espaço adequado a educação de adultos, entre outros.
3. Nas matrículas de jovens e adultos para o 7º ano, devem aceitar indivíduos que **tenham 16 anos de idade ou mais**, que comprovarem ter concluído a EBA, o 6º ano do EBO ou ter a frequência de 7º ano e estão fora do sistema educativo.
4. No ato de Inscrição/ matrícula para o 7º e 8º anos, os formandos devem pagar a quantia de quinhentos escudos (**500\$00**) e a primeira taxa de propina que tem o valor mensal de mil escudos (**1000\$00**). O montante arrecadado deve reverter-se para apoiar as atividades pedagógicas de educação de jovens e adultos.

5. Seguir o plano de estudos para o 7º e 8º anos de Jovens e Adultos disponibilizado pelo serviço central, e os Guias de orientação do professor para cada disciplina.
6. As atividades e as interrupções letivas no 7º e 8º anos de jovens e adultos devem ser ajustadas ao calendário para Educação Básica de Jovens e Adultos, homologado pela Ministra da Educação.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA

1. As ações de formação profissional devem ser desenhadas para responder às necessidades do mercado de trabalho e alinhadas com o interesse dos jovens e adultos, dentro do sistema (na 3ª fase da EBA; no 7º e 8º anos) ou fora do sistema educativo, sem ou com a escolaridade básica completa, na perspetiva de capacitação para o exercício de uma profissão e a (re)inserção no mercado de trabalho.
2. Todos os projetos de formação profissional de jovens e adultos devem ser encaminhados à Unidade de Educação de Jovens e Adultos, através da Direção do Serviço de Formação Profissional e Educação Básica de Jovens e Adultos, para a devida apreciação e concertação a nível técnico e análise de viabilidade financeira, não invalidando a procura de parceiros a nível concelhio.
3. A **Coordenação da EJA** e a **Coordenação do 2º Ciclo de EBO** das respetivas Delegações, devem trabalhar de forma articulada, no sentido de prepararem projetos para responderem as necessidades educativas e formativas de aluno(a) com várias reparações e com risco de abandono no 7º e 8ºanos, desenvolvendo as seguintes ações:
 - i) inventariação das áreas de maiores dificuldades dos(as)alunos(as);
 - ii) elaboração de projetos de recuperação e/ou projetos de formação adequados ao interesse dos (das)aluno(as) e alinhados com as necessidades do mercado de trabalho;
 - iii) envio aos Serviços competentes da DNE, pelas áreas de ensino e formação de jovens e adultos e do ensino básico obrigatório, para apreciação e análise de viabilidade para implementação, visando a recuperação destes para a continuidade dos estudos ou a qualificação para a inserção no mundo laboral.

FORMAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL À DISTÂNCIA

Para o ano letivo 2018/ 2019, prevê-se a reedição dos seguintes cursos de formação a distância: O Alcoolismo; a Manipulação de Alimentos; a Escola da Família, a Qualidade no Atendimento ao Utente, as Mudanças Climáticas e o Uso Eficiente de Água.

Assim, a coordenação concelhia deve preparar a implementação das referidas ações, mediante as orientações que a Direção do Serviço de Formação Profissional e Educação de Jovens e Adultos disponibilizará pontual e atempadamente.

ANIMAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO

1. Todos os concelhos devem ter um plano detalhado de ações de animação comunitária a desenvolver no ano letivo, o qual deve ser partilhado com o Serviço de Educação de Adultos, para apreciação e eventuais contributos na realização das atividades propostas.
2. As ações de animação comunitária devem ser organizadas na lógica de ações complementares ao ensino de jovens e adultos, e desenvolvidas ao longo do ano letivo, visando objetivos como:
 - a. Mobilização e sensibilização do público-alvo, nas comunidades, para a EBA;
 - b. Promoção de atividades de integração educativa, com vista ao reforço da relação entre família, escola e a comunidade;
 - c. Comemoração de datas marcantes e de interesse social, para discussão de temáticas relacionadas com a saúde, o ambiente, a família, a criança, a mulher, a VBG, entre outras, ao longo do ano letivo, articulados com o programa de EBA (ver quadro anexo de efemérides);
 - d. Promoção de atividades de animação bibliotecária, com vista ao reforço da cultura de leitura nos formandos em articulação com as bibliotecas municipais e escolares;
 - e. Desenvolvimento de atividades extracurriculares (retiros, passeios, convívio, caminhada, visita de estudo, etc.) como forma de estimular e dinamizar os CALVs.

ENSINO SECUNDÁRIO DE ADULTOS

Para este ano letivo, não é autorizada a abertura de turmas do ensino secundário (9º ao 12º ano de escolaridade) sob a coordenação concelhia do EJA.

19. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A Educação Inclusiva rege por um conjunto de princípios orientadores que devem ser respeitados e cumpridos ao longo do processo ensino e aprendizagem dos(as) alunos(as) com NEE, nomeadamente:

- **Educabilidade universal:** a assunção de que todas as crianças e alunos(as) têm capacidade de aprendizagem e de desenvolvimento educativo;
- **Equidade:** a garantia de que todas as crianças e alunos(as) têm acesso aos apoios necessários de modo a concretizar o seu potencial de aprendizagem e desenvolvimento;
- **Inclusão:** o direito de todas as crianças e alunos(as) no acesso e participação, de modo pleno e efetivo, aos mesmos contextos educativos;
- **Diversidade:** a ação pedagógica deve ser desenvolvida com flexibilidade com vista a assegurar a diferenciação nos processos de ensino e aprendizagem, designadamente nos métodos, nos instrumentos, nas atividades, nos tempos e na avaliação;

- **Personalização:** o planeamento educativo deve ser centrado no(a) aluno(a), de modo a que os apoios sejam decididos criteriosamente de acordo com as suas necessidades, interesses e preferências;
- **Flexibilidade:** a gestão do currículo, dos espaços e dos tempos escolares, deve ser flexível, de modo a que a ação educativa se possa adequar às singularidades de cada um.

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O Ministério da Educação através da Direção Nacional de Educação tem em curso a criação do quadro legal da Educação Inclusiva, com vista a organização e gestão dos serviços, a sinalização das crianças e jovens com Necessidades Educativas Especiais e implementação de medidas especiais, na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos setores público e privado.
2. Os normativos da Educação Inclusiva preveem a constituição da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (**EMAEI**), neste sentido, a Delegação do Ministério da Educação deve equacionar as condições para o normal funcionamento da **EMAEI**.

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (**EMAEI**) é uma estrutura de apoio, de importância fundamental na identificação, planeamento e acompanhamento da intervenção pedagógica de alunos(as) com Necessidades Educativas Especiais.

FUNCIONAMENTO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (**EMAEI**), depende hierarquicamente da Delegação da Educação do concelho que faz a avaliação dos elementos da Equipa, tendo como ponto de partida o Plano de Atividades Anual (PAA) da referida equipa.
2. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (**EMAEI**), está sediada, preferencialmente, numa escola do ensino básico, devendo exercer as suas funções junto das demais instituições educativas do concelho.
3. A **EMAEI** deve desenvolver as suas atividades, em estreita articulação com a Unidade de Educação Especial da Direção Nacional de Educação, devendo submeter o Plano Anual aprovado pelo(a) Delegado(a), bem como o relatório anual de atividades para efeitos de acompanhamento e monitorização, através do seu(sua) Coordenador(a).

PROCESSO DE SINALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para o ano letivo 2018/2019 será o 1º ano de implementação do sistema de sinalização das crianças e jovens com Necessidades Educativas Especiais que permitirá a definição das medidas educativas de acordo com as necessidades de cada aluno.

QUANDO É QUE SE EFETUA A SINALIZAÇÃO?

A sinalização é efetuada ao longo do ano letivo e destina-se a todos os(as) alunos(as) que apresentarem dificuldades no processo ensino e aprendizagem.

QUEM FAZ A SINALIZAÇÃO?

A sinalização pode ser feita por:

- Pais ou encarregados de educação;
- Direção da escola;
- Docentes;
- Técnicos que intervêm com a criança ou jovem.

COMO É FEITA A SINALIZAÇÃO?

A sinalização é feita mediante o preenchimento de uma ficha modelo disponibilizada pela Delegação do Ministério da Educação, Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva ou Escolas, na qual é registado o motivo da sinalização, informações sumárias sobre a criança ou jovem e ao qual é anexada toda a documentação que se considere importante para o processo de avaliação.

A QUEM É DIRIGIDA?

A sinalização é dirigida ao Delegado do Ministério da Educação, que **5 dias** após a sua receção submete a mesma à **EMAEI**, para efeitos de avaliação e elaboração do **relatório técnico-pedagógico (RTP)** do(a) aluno(a).

AVALIAÇÃO E RELATÓRIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

QUEM FAZ A AVALIAÇÃO?

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva realiza a avaliação com referência à Classificação Internacional de Funcionalidades (**CIF**) e elabora o relatório técnico-pedagógico relativo à situação sinalizada, no **prazo de 35 dias** com anuência do encarregado da educação:

- Para o(a) aluno(a) que se comprove uma **NEE temporária** devem ser dadas orientações à escola no sentido de melhorar o processo de ensino e de aprendizagem do(a) mesmo(a);
- Para o(a) aluno(a) que se comprove uma **NEE permanente** devem ser definidas no relatório técnico-pedagógico (**RTP**), as medidas educativas a serem implementadas.

ELABORAÇÃO DO PLANO EDUCATIVO INDIVIDUAL (PEI)

- Para o(a) aluno(a) com NEE permanente deve ser elaborado um Plano Educativo Individual (PEI) o qual fixa e fundamenta as medidas educativas a implementar;
- A elaboração do PEI deve ser com base nos dados que constam do relatório técnico-pedagógico, resultantes da avaliação anteriormente realizada por referência à CIF.

QUEM DEVE ELABORAR O PEI?

1. Na elaboração do PEI, a nível do **1º ciclo** do ensino básico, devem participar:
 - O(A) Professor(a) da turma;
 - A Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva;
 - Especialistas em outras áreas com intervenção no processo.
2. No **2º ciclo** do ensino básico e no **ensino secundário**:
 - O(A) Diretor(a) de turma;
 - O(A) Coordenador(a) pedagógico(a);
 - O(A) Coordenador(a) de disciplinas;
 - A Equipa Multidisciplinar de apoio à educação inclusiva;
 - Especialistas em outras áreas com intervenção no processo.
3. O PEI deve ser elaborado **17 dias** após a receção do relatório técnico-pedagógico e submetido à aprovação do(a) Delegado(a) do Ministério da Educação, num prazo de 3 dias.
4. O processo de avaliação deverá ficar concluído no **prazo máximo de 60 dias após a sinalização**, com a aprovação do PEI pelo(a) Delegado(a) do Ministério da Educação.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

1. No final de cada ano letivo, deve ser elaborado um relatório pormenorizado, dos resultados obtidos por cada aluno com a aplicação das medidas estabelecidas no PEI.
2. De acordo com o nível de ensino do(a) aluno(a), o relatório referido anteriormente deve ser elaborado pelo professor/diretor da turma e a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva que acompanha o desenvolvimento do processo educativo do(a) aluno(a).
3. O referido relatório deve ser aprovado pelo(a) Delegado(a) do Ministério da Educação, devendo ser dado conhecimento ao encarregado de educação e à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

4. O relatório deve explicitar a existência da necessidade do(a) aluno(a) continuar a beneficiar de adequações no processo de ensino e de aprendizagem e deve propor alterações necessárias ao **PEI**, constituindo parte integrante do processo individual do(a) aluno(a).
5. O referido relatório, o qual é anexo ao **PEI**, deve ser dado obrigatoriamente a conhecer ao estabelecimento que acolhe o(a) aluno(a), tendo em conta as melhorias do processo de ensino e aprendizagem do mesmo.
6. Aos(às) alunos(as) com necessidades educativas especiais permanente que mesmo com a implementação de um Plano Educativo Individual, não conseguem aceder ao currículo, deve-se implementar o Currículo Específico Individual (CEI).

REAVALIAÇÃO DOS ALUNOS SINALIZADOS

Para os(as) alunos(as) que já se encontram sinalizados a EMAEI deve proceder a reavaliação dos(as) mesmos(as), assim como a elaboração do respetivo relatório técnico-pedagógico.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO

1. No **processo de avaliação** é importante ter em consideração a natureza das **necessidades ou dificuldades identificadas e as medidas especiais implementadas**, ou seja, devem ser consideradas as **adaptações curriculares** que foram introduzidas, a **metodologia de ensino utilizada**, a forma de expressão e os códigos de comunicação do(a) aluno(a).
2. A avaliação dos(as) alunos(as) com NEE deve ser contínua, adaptada às limitações dos(das) mesmos(as) e deve permitir a identificação dos seus pontos fortes e fracos, abrindo possibilidades de redefinição das respostas dadas e incentivando sempre os pontos fortes.
3. As equipas de coordenação pedagógica e da educação inclusiva devem assessorar os professores na elaboração dos testes e outros instrumentos de avaliação, assim como o acompanhamento de todo o processo.

MULTIPLICAÇÃO DA FORMAÇÃO

Os elementos das Equipas Multidisciplinares de Apoio à Educação Inclusiva que participaram na formação em julho de 2018, no âmbito da Classificação Internacional de Funcionalidade, Adaptação Curricular e elaboração de Plano Educativo Individual com referência à **CIF**, devem fazer a sua multiplicação junto dos demais colegas da **EMAEI**.

AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO DOS ALUNOS COM NEE

Os(as) alunos(as) com Necessidades Educativas Especiais permanentes beneficiam de medidas especiais e não estão sujeitos a avaliação do comportamento no mesmo molde que os(as) demais

alunos(as). Eles devem beneficiar de critérios específicos de avaliação do comportamento definidos no respetivo Plano Educativo Individual.

20. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO GABINETE DE ORIENTAÇÃO ESCOLAR

Conforme o estipulado no Decreto-lei nº 40/2018 de 20 de junho, publicado no BO nº 40 I Série, que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Educação, o Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional (GOEVP) tem por missão garantir a orientação profissional e vocacional dos(das) alunos(as), pelo que:

1. Cada Escola Secundária deve ter um Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional (**GOEVP**).
2. O **GOEVP** responde perante a Subdireção para os Assuntos Sociais e Comunitários do Agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas.
3. O Gabinete deve funcionar com pelo menos **dois professores(as)** (psicólogo/professor(a) orientador) de modo a assegurar o funcionamento do mesmo durante os dois períodos (manhã e tarde) e responder as demandas.
4. O(A) professor(a) afeto ao Gabinete de Orientação deve ter **redução** em **50%** do tempo letivo previsto, para desenvolver atividades de orientação.
5. A redução decorrente desta atividade deverá constar no horário do(a) professor(a).
6. A Orientação Escolar, Vocacional e Profissional deverá assumir um papel preponderante desde o ensino básico (**5º ano de escolaridade**).
7. O Gabinete de Orientação deve desenvolver o seu Plano de atividades anual e o relatório de atividades em articulação com a **Subdireção para Assuntos Sociais e Comunitários** de cada agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, e sob a coordenação da **Unidade de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional (UOEVP)** através do Serviço de Inclusão Educativa e Promoção da Cidadania, na Direção Nacional de Educação.
8. O Gabinete de Orientação deve promover atividades específicas de **informação e orientação escolar, vocacional e profissional**, adaptado a cada nível escolar e a cada faixa etária, com recurso a instrumentos específicos de orientação (ex. questionários de interesses, testes de orientação escolar e vocacional, entre outros instrumentos), com vista a ajudar os(as) alunos(as) a fazerem uma escolha mais consciente e ajustada, quer para o ensino secundário (**a partir do 8º ano do EB**), quer para a formação profissional, nomeadamente:
 - Palestras de informação e sensibilização sobre a importância da orientação escolar, vocacional e profissional na vida do(a) aluno(a), destinado aos(às)

alunos(as), pais e encarregados(as) de educação, e demais elementos da comunidade educativa;

- Sessões de orientação escolar, vocacional e profissional: individual ou em grupo, visando ajudar os(as) alunos(as) na **exploração do seu autoconhecimento; na tomada de decisão, elaboração do seu projeto de vida;**
- Atividades com os pais e encarregados(as) de educação, sobre a importância da orientação escolar, na vida dos(as) alunos(as);
- Realização de atividades referentes a divulgação e valorização do Ensino Técnico, bem como outras áreas de interesse para o desenvolvimento do país;
- Atividades de informação e divulgação sobre as **áreas da via geral e técnica e disciplinas nucleares de acesso aos cursos de ensino superior;**
- Atividades de informação e divulgação sobre a formação profissional, mercado de trabalho, perspectivas de emprego, carreiras profissionais, entre outras;
- Visitas às Escolas Técnicas, aos Centros de Formação Profissional e outras instituições;
- Realização de Feira de Profissões concelhia.

9. O Gabinete de Orientação deve estabelecer articulação com os parceiros locais, de modo a potencializar as suas atividades.

10. A direção da escola deve fazer a rentabilização dos professores capacitados no âmbito da Orientação Escolar e Vocacional, de modo a dar continuidade aos trabalhos na área de Orientação Educativa, Vocacional e Profissional(OEVP).

11. Deve o Gabinete/EIO, estabelecer articulação com os parceiros locais, de modo a potencializar as atividades da OEVP.

DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO DO GABINETE DE ORIENTAÇÃO

- Apoio Psicopedagógico aos(às) alunos(as);
- Apoio Psicológico aos(às) alunos(as);
- Orientação Educativa, Vocacional e Profissional(OEVP).

21. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS DE INCLUSÃO EDUCATIVA E DA PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Conforme o estipulado no Decreto-lei nº 40/2018 de 20 de junho, publicado no BO nº 40 I Série, que estabelece a estrutura , a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Educação, foi criado o Serviço de Inclusão Educativa e Promoção da Cidadania, um serviço transversal a todos os subsistemas de ensino não superior que tem por missão assegurar o

acompanhamento de crianças e jovens em idade escolar, no reforço educativo através de ações de intervenção para a prevenção e superação de problemas socioeducativos, por forma a garantir medidas de combate à exclusão, ao insucesso e ao abandono escolar.

Neste serviço, para a implementação das orientações da política educativa para a inclusão, de entre outras, foi criada a Unidade Socioeducativa e da Promoção da Cidadania que de entre outras atribuições, compete-lhe implementar o **Espaço de Inclusão Educativa e da Cidadania (EIEC)** nas escolas, **substituindo assim os Espaços de Informação e Orientação (EIO)**.

Assim, o funcionamento do **Espaço de Inclusão Educativa e da Cidadania (EIEC)** deve ser assegurado pelos (pelas) professores(as) das disciplinas de Formação Pessoal e Social (FPS) e de Educação para a Cidadania (EPC) que não possuem a carga horária letiva completa.

Esse tempo remanescente que resulte da distribuição de serviço letivo, decorrente da carga horária da disciplina a lecionar que é preenchido com atividades desenvolvidas no **EIEC**, deve constar nos respetivos horários dos(as) professores(as).

A Direção das escolas deve indigitar **um(a) professor(a) para coordenar** toda a atividade do espaço garantido assim a organização e o funcionamento das atividades em todas as escolas do agrupamento ou escola não agrupada.

O **EIEC** responde perante a Subdireção para os Assuntos Sociais e Comunitários do Agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, e sob a coordenação da **Unidade Socioeducativa e da Promoção da Cidadania** (USPC) através do Serviço de Inclusão Educativa e Promoção da Cidadania, na Direção Nacional de Educação.

O **Espaço de Inclusão Educativa e da Cidadania (EIEC)**, através do **atendimento** diferenciado e da metodologia da **Educação de pares** deve trabalhar os aspetos que visam:

- A prevenção do abandono e insucesso escolar;
- A promoção de comportamentos saudáveis e adequados no meio escolar;
- A promoção da igualdade de género, transmissão de valores e cultura da paz;
- A Promoção da saúde (saúde sexual e reprodutiva, prevenção de comportamentos de riscos: doenças sexualmente transmissíveis/ HIV, uso do álcool e de outras drogas);
- A Prevenção contra o Assédio, Abuso e Violência Sexual nas escolas;
- A Criação de programa de integração, apoio e seguimento das alunas grávidas no contexto educativo.
- O reforço e promoção da articulação entre as instituições educativas, a comunidade e a família, visando projetos comuns de superação.

O Regulamento do funcionamento dos **EIEC** está em fase de elaboração, e a Direção Nacional de Educação reforçará as orientações para o seu funcionamento ao longo do ano letivo, até a disponibilização do referido regulamento.

22. SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR (SIGE)

1. Durante o ano letivo 2017/2018, o Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE) foi implementado em 42 (quarenta e duas) das 44 (quarenta e quatro) escolas secundárias públicas do país, faltando apenas a escola secundária **Luciano Garcia** em S. Lourenço dos Órgãos e a escola secundária **Olegário Tavares** em S. Miguel, que estará concluído no final do 1º trimestre do ano letivo 2018/19.
2. Em relação aos agrupamentos, neste momento, está-se a trabalhar para o alargamento do SIGE às escolas do Ensino Básico (**do 1º ao 8º ano**). Durante o ano letivo 2017/2018, foi iniciado a experimentação numa escola piloto do Ensino Básico Obrigatório da Cidade da Praia – **Centro Educativo Coração de Jesus em S. Pedro Latada**.
3. Para o ano letivo **2018/2019**, o **SIGE Básico** será generalizado a todas as escolas dos agrupamentos, iniciando, a partir de setembro, com formações aos professores e equipas dos conselhos diretivos dos referidos agrupamentos de escolas.
4. A Direção Nacional de Educação e o Núcleo Operacional da Sociedade de Informação (NOSI) continuarão a trabalhar para a atualização/consolidação do SIGE em relação à avaliação das aprendizagens dos(as) alunos(as), aos instrumentos de registo da avaliação, tendo em atenção as orientações técnicas para a avaliação das aprendizagens no ensino básico obrigatório e secundário, para o presente ano letivo.
5. Os Diretores dos agrupamentos e das escolas devem ainda:
 - utilizar o Outlook para fazer a comunicação com os(as) professores(as), permitindo a diminuição da utilização de papéis e cada vez mais a apropriação do sistema por parte dos(as) professores(as);
 - zelar para que o sumário seja também registado no sistema todos os dias;
 - zelar para que as faltas sejam registadas no sistema todos os dias;
 - zelar para que os professores façam o lançamento das notas dos testes e de outras avaliações até 15 dias após a sua realização;
 - disponibilizar **gratuitamente** aos pais e encarregados(as) de educação os códigos de acesso ao portal “**Nha dossier**”, e informar aos mesmos que poderão aceder às informações através do portal, cujo endereço é www.portondinosilha.cv. encontrarão todas as informações relacionadas com a vida dos seus educandos(as) – horários, notas, calendário da aplicação dos testes sumativos, data limite do pagamento das propinas, entre outras.

6. Igualmente, **deve haver uma fiscalização rigorosa** por forma a garantir que todos os requisitos para o bom funcionamento do SIGE, sejam cumpridos.

23. GESTÃO DA ASSIDUIDADE E DA PONTUALIDADE DOS(DAS)ALUNOS(AS) DO 5º AO 8º ANOS DE ESCOLARIDADE

1. No início do ano letivo, os(as) alunos(as) devem ser informados(as) das regras e das consequências do não cumprimento em todos os aspetos do quotidiano escolar, inclusive no que diz respeito à pontualidade e à assiduidade.
2. Relativamente à pontualidade é importante explicar aos (às) alunos(as) que ela tem impacto direto na concentração quer deles(as) como dos(as) professores(as). Portanto, entrar na sala após o início da aula distrai os(às) colegas e interrompe os(as) professores(as), perturbando o processo de ensino e de aprendizagem, e consequentemente influencia negativamente os resultados escolares.
3. O cumprimento das regras deve ser exigido, porque cumprir compromissos assumidos é uma regra de vida e a escola, enquanto entidade social educadora, tem a obrigação moral de exigir esse comportamento de todos os agentes educativos.
4. A escola tem também a obrigação moral e educacional de avisar, **atempadamente**, os pais e encarregados(as) de educação, mediante documento físico ou por mensagem eletrónica, sobre o atraso ou a falta de assiduidade dos seus educandos(as). Não se deve esperar que existam vários atrasos ou faltas de assiduidade para se fazer o alerta.
5. A equipa de coordenação pedagógica no quadro das suas atribuições deverá sempre alertar as escolas neste sentido ou tomar outras medidas sempre que se constatar atos de negligência ou de incumprimento da lei por parte de agentes educativos intervenientes no processo.
6. Os pais e encarregados(as) de educação têm também a responsabilidade de controlar a assiduidade dos filhos, entrando **regularmente em contato** com a escola para se informar sobre a vida escolar do(a) seu(sua) educando(a).
7. Os(As) alunos(as), têm o direito a 20% de faltas (aproximadamente a 45/50 dias no total de 220 dias letivos cf. o calendário do ano letivo), **em caso de extrema necessidade** (doença do aluno, isolamento profilático, falecimento de familiar, realização de tratamento ambulatorio, assistência na doença a membro do agregado familiar, comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, preparação e participação em atividades desportivas de alta competição), **devidamente justificadas**, durante o ano letivo.

8. A assiduidade dos alunos, independentemente do nível ou ciclo em que o(a) aluno(a) se encontre, deve ser sempre de 100% das aulas dos dias letivos, ainda que haja a possibilidade de assistência a 80% do total de dias letivos do ano. Assim, a gestão da assiduidade dos(das)alunos(as) (**dever de assiduidade, justificação ou injustificação de faltas**, de entre outros ...) rege-se através do **Decreto-Lei n.º 31/2007 de 3 de setembro** que define o estatuto do(da) aluno(a) dos estabelecimentos públicos do ensino secundário.
9. Para saber se o aluno(a) frequentou os 80% de dias letivos, deve-se verificar o nº de semanas de cada um dos trimestres, o nº de aulas dadas pelos professores e o nº de aulas não frequentadas pelo(a) aluno(a). A título ilustrativo, apresenta-se, um pequeno exemplo relativamente ao 1º trimestre:

O **1º trimestre** tem um total de 82 dias letivos que equivalem a cerca de 400 horas letivas (Calendário AL 2018/19).

O limite de faltas injustificadas no trimestre serão aproximadamente **16 dias** que equivalem a **80 horas letivas**.

O(A) Diretor(a) de turma (DT) deverá contabilizar as faltas dadas às aulas nas diferentes disciplinas de forma cumulativa.

10. Para os(as)alunos(as) do 2º ciclo do ensino básico (5º ao 8º ano de escolaridade) aplica-se o **Decreto-Lei n.º 31/2007 de 3 de setembro** em consonância com o nº 2 do artigo 1º, sobretudo em relação ao **dever de assiduidade, justificação e/ou injustificação de faltas**. Relativamente à **assiduidade** rege-se pelo **nº2 do artigo 38º do Decreto-Lei 71/2015**, que se transcreve: «... a retenção ocorre também quando o aluno(a) apresentar frequência escolar inferior a 80% (oitenta por cento) das aulas durante o ano letivo». O controlo de frequência deve ser feito sobre o **total de horas letivas determinadas no calendário escolar e dadas pelo professor** e não sobre cada disciplina.
11. A Delegação/equipa de coordenação pedagógica do ensino secundário por um lado, deve realizar encontros com a direção dos agrupamentos e escolas não agrupadas para a discussão e uniformização de critérios sobre os vários aspetos relacionados à gestão da assiduidade dos alunos e por outro, promover pequenas sessões de formação sobre o tema “Direção de turma”, onde os professores terão oportunidade de analisar a legislação em vigor, as orientações superiormente emanadas, refletir sobre as atribuições do diretor de turma e definir ou uniformizar critérios e normas e procedimentos a serem aplicados por todos os professores das turmas.

24. AVALIAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO DOS(AS) ALUNOS(AS) DOS 7º E 8º ANOS DE ESCOLARIDADE

De acordo com o **artigo 80º do Decreto-Lei 71/2015**, a avaliação do comportamento do(a) aluno(a) deve ter em conta a assiduidade, as faltas, o grau da responsabilidade, a atitude perante o estudo e o relacionamento interpessoal.

Assim, para a classificação do(a) mesmo(a) deve-se ter em conta a ponderação dos itens constantes no artigo acima referido e não ter em conta apenas o número de faltas injustificadas.

As faltas injustificadas interferem no comportamento, cumulativamente com a ponderação, dos elementos referidos no artigo 80º, obedecendo os seguintes enquadramentos:

1. **10%** de faltas não justificadas (equivalentes a mais ou menos 2 dias letivos) mais a ponderação da pontualidade, o grau da responsabilidade, a atitude perante o estudo e o relacionamento interpessoal, por trimestre, a classificação de **Bom**;
2. **Mais de 10%** de faltas não justificadas mais a ponderação da pontualidade, o grau da responsabilidade, a atitude perante o estudo e o relacionamento interpessoal por trimestre, a classificação de **Suficiente**;
3. Faltas decorrentes da Suspensão da frequência das aulas até oito dias, mais a ponderação da pontualidade, o grau da responsabilidade, a atitude perante o estudo e o relacionamento interpessoal por trimestre, a classificação de **Insuficiente**.

Por exemplo:

Se o(a) aluno(a) faltar 1 (uma) semana (6 dias), equivalem a 30 horas letivas que é igual a 6 (seis) dias letivos; e,

se o(a) aluno(a) for faltando 1 (um) tempo letivo da aula dada pelo(a) professor(a), ao longo da semana, esses tempos são acumuláveis, ou seja, 1 (um) tempo da aula por dia, no final de 5 (cinco) dias da semana ou do mês perfaz o total de 1 (um) dia letivo.

CRITÉRIOS GERAIS DA AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO

DOMÍNIO	INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO
<p style="text-align: center;">Atitudes e Valores</p> <p>- Pontualidade: é assíduo e pontual. - Responsabilidade: desenvolve a autonomia (empenho nas atividades) e o sentido de responsabilidade (cumprimento dos prazos); revela um comportamento adequado/cumprimento de regras (respeito pelos colegas, professores); tem o caderno de registo da aula organizado; traz os materiais necessários à aula.</p>	<p>Grelhas de observação e registo</p>

<p>- Atitude perante o estudo: revela interesse, colabora e executa os trabalhos propostos, participa de forma organizada.</p> <p>- Relacionamento interpessoal: revela capacidade de diálogo; desenvolve as atitudes de cooperação e de tolerância perante opiniões diversas; revela espírito de solidariedade.</p>	
--	--

CENÁRIOS DE PONDERAÇÃO AVALIAÇÃO FINAL TRIMESTRE POR DISCIPLINA A TÍTULO INDICATIVO*

Assiduidade	Pontualidade	Responsabilidade	Atitude perante o estudo	Relacionamento interpessoal	Final
Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom
Bom	Bom	Bom	Bom	Suf	Bom
Bom	Bom	Bom	Suf	Suf	Bom
Bom	Bom	Suf	Suf	Suf	Suf
Bom	Suf	Suf	Suf	Suf	Suf
Bom	Bom	Bom	Bom	Insuf	Bom
Bom	Bom	Bom	Insuf	Insuf	Suf/Insuf*
Bom	Bom	Insuf	Insuf	Insuf	Insuf/Suf
Bom	Insuf	Insuf	Insuf	Insuf	Insuf
Suf	Suf	Suf	Suf	Suf	Suf
Suf	Suf	Suf	Suf	Bom	Suf
Suf	Suf	Suf	Bom	Bom	Bom
Suf	Suf	Bom	Bom	Bom	Bom
Suf	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom
Suf	Suf	Suf	Suf	Insuf	Suf
Suf	Suf	Suf	Insuf	Insuf	Suf/Insuf*
Suf	Suf	Insuf	Insuf	Insuf	Insuf
Suf	Insuf	Insuf	Insuf	Insuf	Insuf
Insuf	Insuf	Insuf	Insuf	Insuf	Insuf
Insuf	Insuf	Insuf	Insuf	Bom	Suf
Insuf	Insuf	Insuf	Bom	Bom	Suf
Insuf	Insuf	Bom	Bom	Bom	Suf/Bom*
Insuf	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom
Insuf	Insuf	Insuf	Insuf	Suf	Insuf
Insuf	Insuf	Insuf	Suf	Suf	Insuf/Suf*
Insuf	Insuf	Suf	Suf	Suf	Suf
Insuf	Suf	Suf	Suf	Suf	Suf
Bom	Suf	Bom	Suf	Bom	Bom
Bom	Insuf	Bom	Insuf	Bom	Suf/Bom*
Suf	Bom	Suf	Bom	Suf	Suf
Insuf	Bom	Insuf	Bom	Insuf	Suf
Bom	Suf	Insuf	Bom	Suf	Suf
Bom	Suf	Insuf	Bom	Insuf	Suf/Insuf*

*Compete ao Conselho de turma deliberar sobre a classificação final do comportamento de cada aluno(a)

PONDERAÇÃO AVALIAÇÃO FINAL ANO A TÍTULO INDICATIVO

1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	Final
Bom	Bom	Bom	Bom
Bom	Bom	Suf	Suf
Bom	Bom	Insuf	Suf
Bom	Suf	Bom	Bom
Bom	Suf	Suf	Suf
Bom	Suf	Insuf	Insuf
Bom	Insuf	Bom	Bom
Bom	Insuf	Suf	Suf
Bom	Insuf	Insuf	Insuf
Suf	Suf	Suf	Suf
Suf	Suf	Insuf	Insuf
Suf	Suf	Bom	Bom
Suf	Bom	Suf	Suf
Suf	Bom	Insuf	Insuf
Suf	Bom	Bom	Bom
Suf	Insuf	Insuf	Insuf
Suf	Insuf	Suf	Suf
Suf	Insuf	Bom	Bom
Insuf	Insuf	Insuf	Insuf
Insuf	Insuf	Suf	Suf
Insuf	Insuf	Bom	Bom
Insuf	Suf	Insuf	Insuf
Insuf	Suf	Suf	Suf
Insuf	Suf	Bom	Bom
Insuf	Bom	Bom	Bom
Insuf	Bom	Suf	Suf
Insuf	Bom	Insuf	Insuf

25. QUADRO DE HONRA E DE EXCELÊNCIA

Os critérios para a seleção dos(as)alunos(as) para o Quadro de Honra e Quadro de Excelência devem estar explícitos no Regulamento Interno (RI) das escolas.

A avaliação qualitativa nas disciplinas de Educação para a Cidadania, Educação Artística e Educação Física, traduziu na necessidade de uniformização dos critérios de seleção no sistema SIGE. Assim, para a uniformização dos critérios tendo em conta a parametrização do SIGE (Sistema Integrado de Gestão Escolar) definiu-se alguns critérios de seleção que a seguir se elenca:

Para o Quadro de Honra

1. A média de 17 (dezassete) valores (não arredondado);
2. Nota mínima de 14 (catorze) valores em qualquer disciplina;
3. Nota mínima de Bom nas disciplinas de **Educação para a Cidadania, Educação Artística e Educação Física** cuja avaliação é qualitativa;
4. Comportamento mínimo de Bom.

Para o Quadro de Excelência

1. A média de 19 (dezasete) valores (não arredondado);
2. Nota mínima de 16 (desseis) valores em qualquer disciplina;
3. Nota mínima de Muito Bom nas disciplinas de **Educação para a Cidadania, Educação Artística e Educação Física** cuja avaliação é qualitativa;
4. Comportamento mínimo de Muito Bom.

26. CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DOCENTES NO 1º CICLO

1. Para efeito de avaliação dos(das) alunos(as), deve ser constituído o Conselho de docentes, órgão de natureza consultiva, constituído pelos(as) professores(as) titulares de turma do 1º ciclo e os restantes professores(as) da respetiva turma quando existam, dos estabelecimentos constituintes do agrupamento.
2. No conselho de docentes podem participar outros(as) professores(as) ou técnicos que intervenham no processo de ensino e aprendizagem, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades, cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.
3. A reunião do conselho de docentes deve respeitar as seguintes normas:
 - a. A avaliação em cada disciplina é da responsabilidade do respetivo professor, em articulação com os restantes professores da turma, ouvido o Conselho de Docentes;
 - b. O professor titular de cada turma deverá articular com os restantes professores da turma, certificando-se de que as fichas de registo de informação estão devidamente preenchidas;
 - c. O Conselho Pedagógico deve relembrar sempre a confidencialidade dos assuntos tratados na reunião;
 - d. A reunião poderá ser dada por terminada após **todos os documentos terem sido conferidos** e a respetiva ata lida e aprovada;
 - e. Terminada a reunião, a ata e os respetivos anexos deverão ser entregues na Direção, devidamente assinados pelo coordenador do Conselho de Docentes e pelo secretário.
 - f. O Coordenador do Conselho de Docentes, bem como o secretário do referido conselho é indigitado pelo Conselho Diretivo do Agrupamento de escolas e das escolas não agrupadas sob proposta da Subdireção pedagógica, ouvido o Conselho pedagógico;
 - g. Na ata da reunião de conselho de docentes, devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação;
 - h. No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de docentes devem votar nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação;

- i. A deliberação só pode ser tomada por maioria, tendo o presidente do conselho de docentes, designado entre os membros, voto de qualidade, em caso de empate;
- j. O conselho de docentes pode emitir parecer sobre a avaliação dos(as) alunos(as) que deve resultar do consenso dos(das) professores(as) que o integram, podendo haver recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.

27. CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE TURMA NO 2º CICLO E ENSINO SECUNDÁRIO

1. Para efeito de avaliação dos(as) alunos(as), deve ser constituído o Conselho de turma que deve ser um órgão de natureza deliberativa, constituído por todos os professores da turma sendo o seu presidente o (a) diretor(a) de turma.
2. A informação recolhida pelos diferentes instrumentos de avaliação deve ser partilhada pelos docentes nos Conselhos de Turma.
3. A reunião dos conselhos de turma deve respeitar as seguintes normas:
 - a. A avaliação em cada disciplina não é da responsabilidade exclusiva do(a) professor(a), mas sim do Conselho de Turma como entidade colegial;
 - b. O Conselho de Turma, na sua globalidade, é responsável não só pela avaliação sumativa de todas as disciplinas, mas também pela síntese global de cada aluno(a) e pelas medidas de apoio implementadas;
 - c. O Conselho Pedagógico deve recomendar que o Conselho de Turma analise situações excecionais relativas ao número de negativas, por disciplina, identificando os problemas e definindo estratégias possíveis de superação/remediação;
 - d. O Conselho Pedagógico deve lembrar sempre a confidencialidade dos assuntos tratados na reunião;
 - e. Os professores só podem abandonar a reunião depois do seu Presidente der por terminada, isto é, depois de todos os documentos terem sido conferidos e a ata lida e aprovada;
 - f. Terminada a reunião, todos os documentos deverão ser entregues de imediato na Direção, já devidamente assinados pelo Diretor de Turma e pelo(a) secretário(a);
 - g. O(a) secretário(a) do referido conselho é indigitado(a) pelo Conselho diretivo do Agrupamento de escolas e das escolas não agrupadas sob proposta da Subdireção pedagógica.
4. Compete também ao Conselho de Turma:
 - a. apreciar a proposta de classificação apresentada por cada professor(a), tendo em conta as informações que a suportam e a situação global do aluno(a);
 - b. deliberar sobre a classificação final a atribuir em cada disciplina.

5. As deliberações do Conselho de Turma devem resultar do consenso dos(as) professores(as) que o integram, tendo em consideração a referida situação global do aluno(a).
6. Quando se verificar a impossibilidade de obtenção de consenso, admite-se o recurso ao sistema de votação, em que todos os membros do conselho de turma votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção e sendo registado em ata o resultado dessa votação.
7. A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o Presidente do Conselho de Turma voto de qualidade, em caso de empate.
8. Nos conselhos de turma podem intervir, sem direito a voto, outros professores ou técnicos que participem no processo de ensino e aprendizagem, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.
9. Sempre que se verificar ausência de um membro do conselho de turma, a reunião é adiada, no máximo por **48 horas**, de forma a assegurar a presença de todos.
10. No caso da ausência a que se refere o número anterior ser superior a 48 horas, o conselho de turma reúne com os restantes membros, devendo o respetivo diretor de turma dispor de todos os elementos referentes à avaliação de cada aluno(a), fornecidos pelo(a) professor(a) ausente, através da Direção da escola.
11. Na ata da reunião de conselho de turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

28. DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE NOS AGRUPAMENTOS

O agrupamento das escolas é uma unidade organizacional do sistema educativo que passa a fazer parte do sistema educativo cabo-verdiano a partir do ano letivo 2018/2019, dotado de órgãos próprios de administração e gestão, constituído por estabelecimentos de educação pré-escolar e um ou mais níveis e ciclos de ensino, com um projeto pedagógico comum.

Assim, para a distribuição de serviço docente nos agrupamentos, deve-se:

1. identificar as necessidades de cada escola do agrupamento;
2. mapear e criar as condições de deslocação dos(das) professores(as) sobretudo os que irão administrar turmas dos **5º, 6º, 7º e 8º anos de escolaridade**;
3. assegurar que a distribuição das disciplinas aos(às) professores(as), se faça de forma equilibrada e que o critério de atribuição da lecionação de cada disciplina não seja apenas a formação do(da) professor(a), mas devendo ser respeitada, sempre que possível, a continuidade pedagógica;
4. a classificação obtida na Avaliação de Desempenho Docente deverá ser também um dos fatores a ter em conta na distribuição de serviço aos(às) professores(as), cujo mérito foi reconhecido nas dimensões científica e pedagógica (Excelente e Muito Bom) e poderá ser preferencialmente

atribuída turma(s) onde se registre uma necessidade de intervenção específica e diferenciada do ponto de vista científico e pedagógico;

5. Os docentes podem, independentemente da área disciplinar pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina de diferentes ciclos ou nível de ensino, desde que sejam titulares de adequada formação e certificação de idoneidade nos casos em que é requerida;
6. O tempo remanescente que resulte da distribuição de serviço letivo, decorrente da carga horária da disciplina a lecionar é preenchido com outras atividades letivas, nomeadamente atividades de enriquecimento curricular;
7. Estas atividades devem privilegiar, medidas de promoção do sucesso escolar, acompanhamento pedagógico e disciplinar dos(das) alunos(as), realização de atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos(das) alunos(as) durante o período de permanência na escola;
8. A **componente não letiva** (5 horas/semanais) deve abranger, entre outras, atividades de complemento curricular que visem a promoção do enriquecimento cultural e a inserção dos(das) alunos(as) na comunidade;
9. O(a) diretor(a) de turma deve, igualmente, e sempre que possível, manter o cargo ao longo do ciclo de escolaridade.

NO 1º CICLO - 1º AO 4º ANO

1. Tendo em atenção que as maiores dificuldades se centram no 1º ciclo do ensino básico obrigatório (EBO), e estão relacionadas com o fraco desenvolvimento de competências de Lecto escrita dos(das) aluno(a)s. Assim, na colocação e/ou na mobilidade dos docentes que trabalham com os(as) mesmos(as) deve-se **afetar docentes com experiência em alfabetização**.
2. Se houver redução de turmas num estabelecimento do Agrupamento, dá-se preferência ao docente com **maior graduação deste estabelecimento**.
3. No decorrer de um ciclo, ao docente que perde turma atribui-se a turma criada, preferencialmente, no mesmo estabelecimento de ensino.
4. Ao docente de Quadro de Agrupamento a quem foi atribuído turma e ao qual foi distribuído outro serviço que obrigou à dispensa do mesmo, no seu regresso tem preferência por assumir a sua turma.

NO 2º CICLO - 5º, 6º, 7º, 8º ANOS E ENSINO SECUNDÁRIO

1. A gestão eficiente e eficaz dos recursos humanos disponíveis pode determinar a utilização do(da) professo(a)r nas turmas dos **5º e 6º anos** e dos **7º e 8º anos** em escolas vizinhas (do EBO e ES). Por exemplo, nas disciplinas de Línguas Estrangeiras (Francês e Inglês), História e Geografia de Cabo Verde, Ciências da Terra e da Vida (CTV), Educação Artística

(Expressão Musical e Dramática) e Educação Física aconselha-se a partilha de professores entre escolas ou a afetação de um professor para lecionar nas escolas mais próximas.

2. Para um melhor domínio dos conteúdos e consolidação da matéria um(a) professor(a) deve ensinar o mesmo nível/ciclo de escolaridade durante pelo menos 3 (três) anos. Recomenda-se a continuidade dos professores dentro do ciclo. Aos professores de Línguas estrangeiras (Francês e Inglês), História e Geografia de Cabo Verde ou outras disciplinas sempre que se verificar necessário, para além da continuidade, a atribuição de mais turmas do 5º ano de escolaridade para se completar o número de tempos letivos para que haja a consolidação na utilização dos materiais didáticos e apoio aos colegas que irão iniciar pela 1ª vez a administração destas disciplinas neste nível de ensino.
3. Pode-se não atender ao critério da continuidade pedagógica quando o número de tempos da disciplina a lecionar não permita o acerto do horário, ou quando existirem razões devidamente fundamentadas que a isso aconselhem.
4. Na atribuição de disciplinas/níveis/turmas deve-se ter em consideração a formação inicial, a experiência e o mérito profissional dos(das) professores(as) e a especificidade das turmas.
5. Não deverão ser atribuídos a cada professor mais de três níveis.
6. Não deverão ser atribuídos a cada professor(a) todas as turmas de uma mesma disciplina/ano.

29. SITUAÇÕES POSSÍVEIS DE MOBILIDADE INTERNA NOS AGRUPAMENTOS

Tipos de condições para a mobilidade:

- casos de redução de turmas num estabelecimento do Agrupamento;
- casos de docentes com a componente letiva incompleta no estabelecimento do Agrupamento onde foi contratado;
- necessidade de cobertura docente num dos estabelecimentos do Agrupamento.

Para lecionar outra disciplina do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que seja titular da **adequada formação científica e certificação de idoneidade** nos casos em que esta é requerida.

30. SUBSÍDIOS INERENTES ÀS DESPESAS DE MOBILIDADE

Será atribuído um subsídio ao docente que terá a necessidade de deslocação entre os estabelecimentos dos Agrupamentos.

As condições de atribuições de subsídios inerentes às despesas de mobilidade serão fixadas no sentido de garantir a uniformidade de procedimentos.

31. CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE

1. O pessoal docente deve prestar semanalmente **27 horas de serviço**, sendo **22 tempos letivos** e **5 não letivos**, distribuídos de segunda a sábado.
2. A componente não letiva (**5 horas/semana**) deve abranger, entre outras, atividades de complemento curricular que visem a promoção do enriquecimento cultural e a inserção dos(das) alunos(as) na comunidade.
3. O horário deve ser contínuo, **evitar ultrapassar 2 (dois) furos/dia**, e evitar colocar no mesmo dia dois ou mais níveis de ensino diferentes de forma alternada.
4. No horário dos(das) professores(as) devem constar as **atividades de recuperação** com os(as) alunos(as) (**2 horas/semanal**).
5. **Reuniões de coordenação** devem constar no horário dos(das) professores(as) (**2 horas/semanal**), bem como **encontro entre o(a) Diretor(a) de turma** e os(as) alunos(as) deve constar no horário dos(das) professores(as) e dos(das) alunos(as) (**1 hora/semanal**).
6. O encontro entre o(a) Diretor(a) de turma e os pais/encarregados(as) de educação deve constar no horário dos(das) professores(as) (**1 hora/semanal**).
7. Deve-se implementar a prática de planificação interdisciplinar de modo a efetivar a articulação curricular entre as várias disciplinas, principalmente as que se complementam e também para a planificação da **área de Projeto (7º e 8º ano)**. Para isso, deve constar no horário de todos(as) os(as) professores(as), **1 (uma) hora para a reunião do conselho de turma pelo menos uma vez por mês**.
8. A **atividade extracurricular** deve fazer parte do horário do(da) professor(a).
9. Igualmente deve-se assegurar que a distribuição das disciplinas aos(às) professores(as), se faça de forma equilibrada e que a atribuição da lecionação de cada disciplina seja a professores com formação adequada.

32. DISPENSAS/FÉRIAS/FALTAS E LICENÇAS

1. Ao pessoal docente aplica-se a legislação geral em vigor na Função Pública em matéria de férias, faltas e licenças, com as adaptações constantes no Decreto-lei nº69/2015 de 12 de dezembro que define o Estatuto da Carreira Docente.
2. Em relação às férias do pessoal docente em exercício (funções letivas) deve-se reger pelos artigos 55º, 56º e 57º do **Decreto-lei nº69/2015 de 12 de dezembro** que define o Estatuto da Carreira Docente.
3. Em relação às férias do pessoal docente em destacamento nas Delegações, nos cargos de gestão escolares ou que exercem funções nos conselhos diretivos das escolas secundárias (subdiretores e secretários) que não desempenham atividades docentes, deve-se reger pelo **Decreto-Lei nº 3/2010 de 8 de março**, que estabelece o regime de férias, faltas e

licença dos funcionários da Administração Pública, ao abrigo do artigo nº 2 do referido diploma.

4. Durante as **interrupções das atividades letivas** para além do cumprimento de tarefas de natureza pedagógica pode-se desenvolver ações de formação consideradas de interesse para o sistema educativo, para a escola e para o professor. Para isso, deve-se ter em consideração os artigos 58º e 59º do **Decreto-lei nº69/2015 de 12 de dezembro** que define o Estatuto da Carreira Docente.
5. Pode haver **dispensa de serviço** para participação em formação para a melhoria do sistema educativo por iniciativa da administração educativa ou de iniciativa do docente, desde que não seja superior a 30 dias. A dispensa de serviço não significa que as aulas não lecionadas não devem ser compensadas e ou garantidas em substituição, pelo próprio ou por outro docente, conforme a situação adequada.

II - ORIENTAÇÕES DA DIREÇÃO GERAL DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (EM ATUALIZAÇÃO)

1. SERVIÇO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS

1. GESTÃO CONCELHIA DE RECURSOS HUMANOS/PROCEDIMENTOS DE GESTÃO CORRENTE

1. É da responsabilidade dos Delegados a gestão de recursos humanos.
2. As Escolas Secundárias/Liceus devem trabalhar em estreita articulação com as delegações;
3. As solicitações de atos de gestão de recursos humanos devem ser feitas através da plataforma de gestão dos atos administrativos.
4. Uso permanente das minutas (preencher todos os campos) para todos os atos de Recursos Humanos, por forma a facilitar na análise/tratamento e resposta em tempo útil.

2. ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATAÇÕES

1. Durante o ano letivo 2018/19, não se aconselha nenhuma forma de contratação e afetação de pessoas pelas Delegações/Escolas Secundárias/Liceus;
2. Caso haja necessidade de suprir vagas existentes, deve a delegação em prévia articulação com os serviços centrais, recorrer aos recursos internos, por meio de acumulações e horas extras, mediante uma proposta devidamente fundamentada.

FÉRIAS E LICENÇAS

1. As solicitações para gozo de férias, no que se refere ao período de interrupção letiva e fim do ano escolar, à semelhança do ano anterior, poderá ser autorizada pelo(a) delegado(a).
2. Devem as Delegações submeterem ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos a relação das autorizações concedidas até **31 de agosto de cada ano**.

3. As férias dos(das) Delegado(a)s devem ser devidamente articuladas com os serviços centrais e mediante apresentação do substituto.
4. Os pedidos de dispensa de serviço devem estar em consonância com os nºs 1 e 2 do art.º 21º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 08 de março e, o art.º 65 do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro.
5. Os **pedidos de licença sem vencimento** de curta e longa duração devem ser remetidos ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos, com 1 (um) mês de antecedência relativamente a data do efeito, preferencialmente antes do início do ano letivo.
6. Os **pedidos de reintegração** devem ser remetidos com 2(dois) meses de antecedência relativamente à data de término da licença, preferencialmente no início do ano letivo.
7. Findo o período de férias, licença sem vencimento ou dispensa, sem a comparência do beneficiário, deve a delegação concelhia registar as faltas cometidas e remeter ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos.
8. Os professores e demais funcionários devem aguardar a comunicação do despacho de autorização de licença sem vencimento de curta/longa duração e só depois se ausentar dos serviços afetos.
9. Ao Pessoal de Apoio Operacional é reservado o direito a licença sem vencimento de curta duração de **90** (noventa dias), devendo solicitar o regresso antes que expire o período de licença.

REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Os pedidos de redução de carga horária e subsídio por não redução de carga horária devem ser entregues nas delegações, acompanhados da certidão de tempo de serviço emitida pelo Ministério das Finanças, até 31 de julho de cada ano.

MOBILIDADE

1. As Delegações devem proceder ao **levantamento de todos os casos de funcionários incapacitados**, e encaminhar a relação nominal ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos;
2. Deve-se evitar a reconversão profissional sem a devida deliberação da Comissão de Verificação de Incapacidades (cf. nº 1 do art.º 49º, do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro) e uma aprovação previa da DGPOG.
3. Salvo casos de reconversão profissional efetivados pela Comissão de Verificação de Incapacidade, deve-se proceder à regularização dos casos existentes, solicitando o encaminhamento à referida Comissão.
4. Qualquer mobilidade ou reajuste efetuado dentro do mesmo concelho deve ser prontamente comunicado aos Recursos Humanos para efeito de formalização e atualização na Base de Dados.

5. As **transferências entre Concelhos** são da responsabilidade da Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, **devendo ser solicitados após o período de permanência de pelo menos 3 (três) anos no Concelho**, salvo raras exceções nomeadamente, saúde, reagrupamento familiar, etc.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE E DOS FUNCIONÁRIOS

As **avaliações de desempenho dos docentes/funcionários** devem ser devidamente homologadas e remetidas ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos **até 31 de outubro de cada ano**, para posterior atualização do histórico na Base de Dados e arquivamento nos respetivos Processos Individuais.

APOSENTAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

1. As Delegações devem fazer anualmente um **levantamento do pessoal docente e não docente** com tempo de serviço ou idade para aposentação e remeter ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos **até o dia 31 de maio**.
2. As **aposentações** devem ocorrer entre os **meses de julho e dezembro** de cada ano.
3. A desvinculação do pessoal docente e não docente deve efetivar-se mediante publicação de processos.

OUTRAS DIRETIVAS

A acumulação de função docente não pode ultrapassar **8 horas letivas semanais** ao abrigo do disposto no nº 4, do art.º 66º do ECPD (Decreto-Lei nº 69/2015 de 12 de dezembro);

2. SERVIÇO DE GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA (SGFP)

CONSTRUÇÕES E REABILITAÇÕES

Para o ano letivo 2018/2019, o SGFP emana as seguintes orientações:

1. Todos a Delegações deverão atualizar e priorizar o plano de reabilitação em concertação com as Câmaras Municipais, Serviço de Gestão financeira e Patrimonial e Serviços de Estudos, Planeamento e Cooperação.
2. Todos os projetos de reabilitação e construções que carecem de financiamento por parte do ME, ou que é solicitado contrapartida por parte do ME, devem ser enviados às respetivas Delegações do ME, antes de serem remetidos ao SGFP para parecer e aprovação por parte do DGPOG;
3. Todas as Delegações devem fazer o seguimento das obras e reabilitações em curso nos respetivos concelhos em articulação com o Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial.

GESTÃO FINANCEIRA

1. Todas as reclamações referentes a remunerações dos docentes e não docentes devem ser submetidas às Delegações e Escolas Secundárias, que por sua vez, entram em contacto com o SGFP, no sentido de se inteirar da situação e de as resolver.
2. Todas as escolas do Ensino Básico devem apresentar contas às Delegações mensalmente.
3. Todas as escolas devem elaborar o inventário dos materiais equipamentos no início e final do ano letivo e remeter às respetivas Delegações.
4. As Delegações do Ministério da Educação devem informar às escolas secundárias de que não devem realizar nenhuma despesa a ser paga a nível do SGFP, antes de devidamente autorizada pelo mesmo.
5. Todas as dúvidas relativamente aos instrumentos de gestão, elaboração de orçamento, lei de execução e orientações para as classificações das despesas devem ser submetidas ao SGFP para efeito de esclarecimento.
6. Todas as documentações de SGFP devem ser enviadas para o endereço do mesmo, ou digitalizadas e enviadas através do correio eletrónico.

3. SERVIÇO DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E COOPERAÇÃO

1. ESTATÍSTICAS E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

1. Todas as Delegações são responsáveis pela recolha e sistematização dos dados estatísticos da Educação pré-escolar, Ensino Básico Obrigatório, incluindo o de Adultos, Ensino Secundário incluindo o de Adultos.
2. O Sistema Integrado de Gestão Escolar para o Ensino Básico – SIGE Básico – será implementado no ano letivo 2018/2019. Por ser o 1º ano de funcionamento, o SIGE Básico, como medida contingencial, será utilizado em paralelo com as Fichas Estatísticas enviadas pelo Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação de modo que o ME tenha as informações do início do ano letivo dentro do prazo estabelecido;
3. Os dados estatísticos devem ser recolhidos no modelo de fichas enviado pelo Serviço pelo Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação. Devem ser igualmente introduzidos na plataforma do SIGE Básico cujo acesso será disponibilizado a todas as escolas e Delegações do ME;
4. Os **dados do início do ano letivo** devem ser remetidos ao Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação **até o dia 15 de novembro de 2018**, impreterivelmente.
5. Os **dados do início do ano letivo** devem ser introduzidos no SIGE Básico **até 05 de novembro de 2018**, impreterivelmente.

6. Os **dados do final do ano letivo** devem ser remetidos ao Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação **até o dia 15 de agosto de 2018**, impreterivelmente.
7. Os **dados do final do ano letivo** devem ser introduzidas no SIGE Básico **até o dia 05 de agosto de 2018**, impreterivelmente.
8. Com vista a garantir uma implementação uma adequada do SIGE sugere que cada concelho identifiquem em função da sua rede escolar **potenciais “Campeões”** que serão pessoas recursos nos concelhos e que serão utilizados pela **UTIC-Unidade de Tecnologia e Comunicação/DGPOG** e que funcionarão como formadores no quadro de implementação do SIGE e outros sistema em fase de implementação e apoiar em caso de eventuais problemas verificados a nível de utilização dos mesmos.

2. PLANEAMENTO

1. A consolidação do processo de implementação da nova rede educativa deve ser feita em estreita articulação com o Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação;
2. Sempre que for detetada necessidade de introduzir eventuais ajustes na rede educativa, devem ser feitas as necessárias articulações com o Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação e em função da legislação sobre a a matéria.
3. O planemanento do ano lectivo n+1, deve ser submetido ao Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação, **o mais tardar até meados de março**, incluindo elementos prospetivos para apoiar o ME na preparação do ano lectivo seguinte, assim como para garantir uma preparação adequada do orçamento do sector no âmbito do QDSMP.

III - ORIENTAÇÕES DA INSPEÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO (IGE)

As atribuições da Inspeção Geral da Educação (IGE) estão previstas em vários normativos, entre os quais, a Orgânica do Ministério da Educação, aprovada pelo Decreto-Lei nº 40/2018, de 20 de junho, o Estatuto do Pessoal da Inspeção da Educação (Decreto-Lei nº 22/2015, de 8 de abril), o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente (Decreto-Lei n 69/2015 de 12 de dezembro) e o Estatuto do Ensino Privado e Cooperativo (Decreto-Lei nº 32/2007, de 3 de setembro).

Qualquer assunto relacionado com: **a)** auditoria/inspeção financeira; **b)** instauração e instrução de processos disciplinares; **c)** autoavaliação de escolas; **d)** realização de vistorias para licenciamento de estabelecimentos de educação e de ensino privados; **e)** passagem de gestão, deve ser tratado com a IGE.

De entre as várias atribuições, realçam-se os seguintes aspetos: 1) exercício do poder disciplinar; 2) autoavaliação das escolas.

1. EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR

Não obstante o **exercício do poder disciplinar** constituir prerrogativa de todo o superior hierárquico sobre o funcionário ou agente que lhe é subordinado, a IGE desenvolve a ação disciplinar nas escolas, sempre que se justifique, e em serviços e organismos do ME, quando tal competência lhe seja cometida. Mas antes, é preciso sublinhar que:

1. Todos os que tiverem conhecimento de que um agente praticou infração disciplinar poderão participá-la a qualquer superior hierárquico do infrator;
2. Os agentes devem participar a infração disciplinar de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, ou instaurar o respetivo procedimento disciplinar, quando para tal tenham competência;
3. As participações ou queixas serão imediatamente remetidas à entidade competente para instaurar o processo disciplinar, se a entidade que as tiver recebido não possuir tal competência;
4. As participações ou queixas verbais serão sempre reduzidas a auto pelo agente que as receber;
5. Quaisquer participações ou queixas referirão a infração com todas as circunstâncias conhecidas, mencionando, sempre que isso for possível, os nomes dos presumíveis culpados;
6. Concluindo, nenhuma infração disciplinar deve ficar impune, por suposta limitação técnica ou falta de recursos.

QUANDO É QUE HÁ INFRAÇÃO DISCIPLINAR?

Constitui infração disciplinar a conduta do agente, ainda que meramente culposa, quer consista em **ação**, quer em **omissão**, com violação de quaisquer dos deveres gerais (no artigo 3º do EDAAP) ou especiais decorrentes da função que exerce (no artigo 6º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente – ECPD), independentemente da produção de resultado danoso para o serviço (ver o conceito de infração no artigo 4º do EDAAP).

- Os responsáveis, a nível central e local devem acionar as medidas disciplinares que se mostrarem necessárias, sob pena de incorrerem eles também em infração disciplinar;
- Não é admissível que um gestor, um diretor ou qualquer outro dirigente só venha a acionar, por exemplo, medida disciplinar depois de um (a) professor(a) ter dado, sem justificação plausível, mais de 30 ou 40 faltas, quando a lei prevê que 3 faltas seguidas, sem justificação (ECPD) implica procedimento disciplinar;
- Antes, porém, são aconselháveis medidas preventivas, tais como formações, palestras, conversas frontais sobre quaisquer desvios às normas, acompanhamento e avaliação do

desempenho ao longo de todo o processo e não apenas no final de uma etapa em que a correção/recuperação se torne mais difícil.

2. AUTOAVALIAÇÃO DE ESCOLAS

A autoavaliação de escolas, uma das componentes do processo de avaliação institucional, é obrigatória, nos termos do nº 1, art.º 10º do Decreto Lei nº 25/2016, de 12 de abril que estabelece os **Princípios e as Normas Gerais do Sistema de Avaliação das Instituições de Educação e Ensino de Nível não Superior**.

Os(As) diretores(as), os(as) gestores(as) e os(as) delegados(as) deverão promover a sua divulgação e incentivar a sua realização, anualmente. Os relatórios de autoavaliação deverão ser remetidos à IGE, no final de cada ano letivo, onde serão apreciados e utilizados como instrumento auxiliar de avaliação externa das escolas.

Recorde-se que a avaliação institucional constitui a **opção da política educativa**, de acordo com o Decreto-Legislativo nº 2/2010, de 7 de maio (Lei de Bases do Sistema Educativo) e o programa do Governo para a IX Legislatura.

ANEXO I - NOVO MODELO DE ORGANIZAÇÃO, GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DAS ESCOLAS

No seguimento dos objetivos estratégicos para a implementação da nova Agenda da Educação 2016/2021, definida pelo Governo de Cabo Verde no quadro da IX Legislatura, o Ministério da Educação procedeu à reconfiguração da rede educativa e, conseqüentemente elaborou um novo modelo de organização, gestão pedagógica e administrativa dos estabelecimentos de ensino em consonância com a nova configuração da rede escolar, e tendo em conta os novos desafios da educação.

Devido à reduzida dimensão da maioria dos estabelecimentos, a escola básica não tem sido até agora uma unidade significativa de gestão, seja no que respeita à vertente pedagógica, seja na vertente administrativa. No atual contexto de reconfiguração da rede educativa, torna-se imperioso criar mecanismos que possibilitem a associação/ integração de escolas formando unidades organizacionais dotados de órgãos próprios de administração e gestão que permitem, por um lado, a racionalização dos recursos humanos, pedagógicos e materiais existentes em cada concelho, e por outro, garantem a efetiva articulação entre os diferentes ciclos e níveis de escolaridade, condição indispensável para a promoção do sucesso educativo e prevenção do abandono escolar.

Assim, apresenta-se, de seguida, em linhas gerais o novo modelo de organização e gestão das escolas o qual será objeto de legislação específica/própria.

I - FORMAS DE ORGANIZAÇÃO E TIPOLOGIAS DE ESCOLAS

As escolas básicas de pequenas dimensões agregam-se a escolas básicas de maiores dimensões e/ou a escolas secundárias num raio máximo de seis quilómetros formando **um agrupamento escolar**.

O agrupamento escolar é uma estrutura organizacional, formado por um conjunto de escolas localizadas numa determinada área geográfica que comunga de um projeto educativo comum e dotado de uma unidade de gestão própria.

Cada agrupamento escolar pode integrar escolas com tipologias diversas. O tipo e o número de agrupamentos escolares existentes em cada concelho são definidos em estreita articulação com a Delegação do Ministério da Educação, no sentido de serem encontradas as soluções que melhor se adaptam às realidades locais e/ou regionais.

A tipologia das escolas é definida de acordo com o(s) níveis e ciclo(s) de ensino que administram:

- a) **Escola básica do 1º ciclo (EB1)** - leciona do 1º ao 4º ano de escolaridade, podendo incluir a educação pré-escolar.
- b) **Escola básica do 2º ciclo (EB2)** - leciona do 5º ao 8º ano de escolaridade.
- c) **Escola básica do 1º e 2º ciclos (EB1,2)** - leciona do 1º ao 8º ano de escolaridade.
- d) **Escola básica e secundária (EBS)** - leciona parte do 2º ciclo do ensino básico e o ensino secundário.
- e) **Escola secundária (ES)** - leciona o ensino secundário.
- f) **Complexo educativo (CE)**, estabelecimento de ensino que leciona do 1º ao 12º ano de escolaridade, podendo incluir a educação pré-escolar. No complexo educativo, os vários ciclos e níveis de escolaridade funcionam no mesmo edifício escolar e ou em blocos/ espaços físicos contíguos.

A escola básica de maior dimensão onde funcionam os dois ciclos e com melhores condições de espaço físico e organizacional, ou a escola secundária que acolhe o 7º e 8º anos do Ensino Básico funciona como **escola sede do agrupamento**.

CLASSIFICAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS ESCOLARES

1. De acordo com o número de alunos, os agrupamentos de escolas classificam-se em:
 - a) Nível 1, agrupamento de grande dimensão, quando possui mais de **2000 alunos(as)**.
 - b) Nível 2, agrupamento de média dimensão, quando possui entre **1000 a 1999 alunos(as)**.

- c) Nível 3, agrupamento de pequena dimensão, quando possui **entre 500 a 1000 alunos(as)**.
- d) Nível 4, quando possui **inferior a 500 alunos(as)**.

Pode haver, no entanto, escolas básicas dos 1º aos 8º anos ou complexos educativos que funcionam de forma autónoma, por serem as únicas estruturas educativas existentes em determinada zona geográfica dentro de um concelho.

A classificação e o número de agrupamentos de escolas existentes em cada concelho são definidos em articulação com a Delegação da Educação, no sentido de serem encontradas as soluções que melhor se adaptam às realidades locais e ou regionais.

DENOMINAÇÃO E SÍMBOLOS

1. Cada agrupamento escolar recebe uma denominação e símbolo que o identifica. As escolas que integram o agrupamento mantêm a sua identidade e denominação própria nos termos do ponto 2.
2. A cada escola básica que integra a rede educativa pública, poderá ser atribuída uma denominação fixada por despacho do membro de Governo responsável pela educação, sob proposta do conselho escolar e ouvida a delegação concelhia do Ministério da Educação.

II - REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS AGRUPAMENTOS ESCOLARES

1. Nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas funcionam os seguintes órgãos de direção, administração e gestão:
 - a) Conselho Escolar;
 - b) Conselho Diretivo do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas;
 - c) Conselho Pedagógico;
 - d) Conselho de Disciplina.
2. Os agrupamentos de escolas integram também vários núcleos de coordenação que funcionam como estruturas intermédias de gestão pedagógica e ação educativa.

OS ÓRGÃOS DA ESCOLA

A. Conselho escolar

O conselho escolar é o órgão máximo de representação e participação da comunidade educativa que visa garantir a gestão democrática da escola, com vista ao desenvolvimento global e equilibrado da educação na zona educativa de influência de cada escola ou agrupamento escolar. O conselho escolar tem atribuições consultivas, deliberativas, avaliativas e de fiscalização.

- **Composição**

1. O conselho escolar é constituído pelo:

- a) Diretor do agrupamento escolar;
- b) Representantes do corpo docente;
- c) Representantes do corpo não docente;
- d) Representantes dos alunos(as);
- e) Representantes dos pais/encarregados(as) de educação;
- f) Representantes da comunidade local;
- g) Representantes da autarquia.

- **Mandato e funcionamento**

- a) O mandato dos membros do conselho escolar tem a duração de três anos, renovável.
- b) Os membros do conselho são eleitos democraticamente pelos grupos a que pertencem, com exceção do(a) Diretor(a) do agrupamento escolar que faz parte do conselho escolar por inerência de funções.
- c) O presidente do conselho é eleito democraticamente de entre os seus membros docentes;
- d) **O conselho escolar reúne-se ordinariamente, quatro vezes ao ano, uma no início e no fim de cada ano escolar, e no fim do 1º e 2º períodos escolares.**

B. Conselho diretivo

O Conselho diretivo é um órgão colegial responsável pela gestão do agrupamento de escolas ou de escolas não agrupadas, nas áreas pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial. O conselho diretivo responde perante os serviços concelhios do Ministério da Educação pela materialização da política educativa, tendo em vista a satisfação da comunidade escolar e a qualidade educativa.

- **Composição**

O conselho diretivo do agrupamento ou escolas não agrupadas é constituído pelos seguintes membros:

- a) Diretor(a) do agrupamento ou de escolas não agrupadas que preside o conselho diretivo;

- b) Dois(duas) subdiretores(as) pedagógicos¹ (nos agrupamentos do nível 1) ou um(a) subdiretor(a) (nos agrupamentos de nível 2, 3 e 4);
 - c) Um(a) subdiretor(a) administrativo(a) e financeiro(a);
 - d) Um(a) subdiretor(a) para assuntos sociais e comunitários;
 - e) Dois vogais (nos agrupamentos do nível 1) ou uma vogal (nos agrupamentos de nível 2, 3 e 4) representativa dos pais e encarregados de educação.
1. O(a) Diretor(a) é nomeado(a) pelo membro do governo responsável pela pasta da Educação, sob proposta do(a) Delegado(a) concelhio do Ministério da Educação e ouvido a Direção Nacional de Educação e a Inspeção Geral de Educação, por um período de três anos.
 2. Os demais membros do Conselho Diretivo são escolhidos pelo(a) respetivo(a) Diretor(a), de entre os docentes das escolas do agrupamento ou da escola não agrupada com reconhecido mérito profissional, por um período de três anos, renovável, ficando a escolha sujeita a homologação do(a) Delegado(a) do Ministério da Educação.
 3. Nas escolas básicas com três ou mais turmas é designado um responsável pela escola.
 4. O responsável pela escola trabalha sob a superintendência do conselho diretivo do agrupamento.
 5. No agrupamento de escolas de grande dimensão, nível 1 e 2, o Conselho Diretivo, havendo necessidade, pode designar uma pessoa para desempenhar funções de Secretário.

C. Conselho pedagógico

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão dos processos de ensino e aprendizagem e de orientação educativa. Presta apoio técnico-pedagógico e científico nos domínios didático-pedagógico, de orientação e acompanhamento dos(das) alunos(as) e da formação profissional contínua do pessoal docente e não docente e relação escola-comunidade.

- **Composição**

- a) Diretor(a) do agrupamento ou de escolas não agrupadas que preside
- b) Subdiretor(a) pedagógico(a) dos ensinos básico e secundário do agrupamento de escola ou da escola não agrupada;

¹ Um para o ensino básico e outro para o ensino secundário

- c) Coordenadores(as) dos Núcleos de Coordenação Pedagógica e Gestão Curricular do 2º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;
- d) Coordenador(a) pedagógico(a) do 1º Ciclo do ensino básico;
- e) Coordenadores(as) dos(as) diretores(as) de turma do 2º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;
- f) Coordenador(a) do Gabinete de Orientação Vocacional e Ação Educativa;
- g) Coordenador(a) do Núcleo de Atividades de Enriquecimento Curricular;
- h) Um representante da educação especial sempre que possível, designado em articulação com o serviço de educação especial sediado na Delegação da educação.

No agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas que integra educação pré-escolar, deve ser assegurada a participação no Conselho Pedagógico de um representante dos educadores de infância.

D. Conselho de disciplina

O Conselho de Disciplina é o órgão incumbido da prevenção e resolução de problemas disciplinares, no estabelecimento de ensino.

- **Composição**

- a) Um membro do Conselho Diretivo designado pelo(a) diretor(a), que preside;
- b) O(A) Coordenador(a) dos(das) diretores(as) de turma do 2º ciclo do ensino básico;
- c) O(A) Coordenador(a) dos(das) diretores(as) de turma do ensino secundário;
- d) O(A) Coordenador(a) do gabinete de ação educativa e orientação vocacional;
- e) Um representante dos alunos, designado pela associação dos estudantes ou, na sua falta, por uma assembleia representativa dos mesmos;
- f) Um representante dos pais e encarregados de educação designado pela respetiva associação ou, não havendo esta, por uma assembleia representativa dos mesmos;
- g) Representação do pessoal não docente.

E. Núcleos de coordenação pedagógica e ação educativa

As estruturas de coordenação pedagógica e ação educativa dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas desempenham funções de apoio científico, didático e de supervisão pedagógica, em concertação com os Conselhos Diretivo e Pedagógico.

As estruturas de coordenação pedagógica e ação compreendem:

- a) A coordenação pedagógica e gestão curricular do 1º ciclo do ensino básico;

- b) Os núcleos e gabinete de coordenação pedagógica e ação educativa.

A coordenação pedagógica e gestão curricular do **1º ciclo do ensino básico** integram:

- a) Coordenador(a) pedagógico(a) 1º ciclo do ensino básico;
- b) Conselho dos(das) Professores(as) do 1º ciclo.

São núcleos e gabinete de coordenação pedagógica e ação educativa:

- a) Núcleos de Coordenação Pedagógica e Gestão Curricular do 2º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;
- b) Núcleo de Coordenação e Gestão das Áreas de Enriquecimento Curricular;
- c) Núcleo de Educação Especial; e
- d) Gabinete de Orientação Vocacional e Ação Educativa.

Cada núcleo ou gabinete tem um(a) coordenador(a) que é o representante do mesmo no Conselho Pedagógico.

Os(as) professores(as) do 2º ciclo dos ensinos básico e do ensino secundário que desempenham funções de coordenação pedagógica têm redução da carga horária letiva.

- **Coordenador do 1º ciclo do ensino básico**

No agrupamento de escolas de grande dimensão, níveis 1 ou 2, é designado um(a) coordenador (a) pedagógico(a) do 1º ciclo do ensino básico, responsável pela coordenação pedagógica e gestão curricular junto aos(às) professores(as) dos diferentes anos de escolaridade.

O(a) coordenador(a) do 1º ciclo preside o Conselho dos Professores Titulares de Turma, e é o representante do mesmo no Conselho Pedagógico.

O(a) coordenador(a) do 1º ciclo é um(a) professor(a) designado(a) pelo(a) diretor(a), de entre três professores escolhido pelos seus pares, que possui reconhecidamente uma boa formação científica e técnico-pedagógica, experiência docente, com capacidade de liderança pedagógica e elevado perfil cívico e ético;

O(a) coordenador(a) pedagógico (a) do 1º ciclo desempenha, igualmente, funções de coordenação no que diz respeito a gestão das atividades das turmas com o apoio dos professores das áreas curriculares das expressões.

Núcleos de Coordenação Pedagógica e Gestão Curricular do 2º ciclo do ensino básico e do ensino secundário

Em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada podem existir os seguintes núcleos de coordenação pedagógica e gestão curricular para o 2º ciclo do ensino básico e do ensino secundário:

- a) Núcleo de coordenação pedagógica e da gestão curricular da Área das Línguas que inclui:
 - Grupo disciplinar de Língua Portuguesa;
 - Grupo disciplinar de Língua Francesa;
 - Grupo disciplinar de Língua Inglesa;
 - Grupo de Línguas estrangeiras opcionais.

- b) Núcleo de coordenação pedagógica e da gestão curricular da Área das Ciências e Humanas que inclui:
 - Grupo disciplinar de História e Geografia de Cabo Verde;
 - Grupo disciplinar de História;
 - Grupo disciplinar de Geografia;

- c) Núcleo de coordenação pedagógica e da gestão curricular da Área das Ciências Sociais
 - Grupo disciplinar de da Sociologia;
 - Grupo de disciplina da Psicologia;
 - Grupo de disciplina da Filosofia.

- d) Núcleo de coordenação pedagógica e da gestão curricular da Área das Ciências Exatas/Matemática, Informática e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC):
 - Grupo disciplinar de Matemática e Geometria Descritiva;
 - Grupo disciplinar da Informática e Computação;
 - Grupo disciplinar das TIC.

- e) Núcleo de coordenação pedagógica e da gestão curricular da Área das Ciências Físico-Naturais:
 - Grupo disciplinar das Ciências da Terra e da Vida;
 - Grupo disciplinar de Biologia e Geologia;
 - Grupo disciplinar de Físico-Química, Física e Química;

- f) Núcleo de coordenação pedagógica e gestão curricular da Área das Expressões:
 - Grupo disciplinar de Educação Artística;
 - Grupo disciplinar de Desenho;
 - Grupo disciplinar de Educação Física.

Nas reuniões ordinárias e extraordinárias, o(a) coordenador(a) de uma determinada área curricular reúne com o coletivo dos coordenadores de cada grupo de disciplina que a integra.

Cada grupo de disciplina tem um(a) coordenador(a) que preside as reuniões do respectivo grupo.

O(a) coordenador(a) **de cada núcleo** de coordenação pedagógica e gestão curricular, do 2º ciclo do ensino básico e do ensino secundário é um(a) professor(a) designado(a) pelo Conselho Diretivo, de entre uma lista de três professores designados pelos seus pares.

O(a) coordenador(a) de cada núcleo deve:

- a) Possuir, reconhecida formação científica e experiência pedagógica, de preferência, com conhecimento especializado na área de supervisão pedagógica, capacidade de liderança pedagógica, bem como elevado perfil cívico e ético;
- b) Ter experiência de pelo menos 5 anos de docência;
- c) Ter experiência como formador de professor ou supervisor pedagógico.

Cada **grupo disciplinar** que integra um determinado núcleo de coordenação pedagógica e gestão curricular, do 2º ciclo do ensino básico e do ensino secundário tem um(a) coordenador(a), designado(a) pelo Conselho Diretivo, de entre uma lista de três professores designados pelos seus pares que preside as reuniões do grupo disciplinar.

O(a) coordenador(a) do grupo disciplinar deve:

- a) Possuir reconhecida formação científica e técnico-pedagógica, de preferência com conhecimento especializado na área de orientação e supervisão pedagógica;
- b) Possuir capacidade de relacionamento interpessoal, de liderança pedagógica e com elevado perfil cívico e ético;
- c) Ter experiência de pelo menos 5 anos de docência;
- d) Ter experiência na coordenação e ou supervisão pedagógica.

Serviços

Serviços Administrativos

Na escola sede do agrupamento funciona um serviço administrativo denominado Secretaria, dotada de pessoal próprio, que presta apoio ao funcionamento das escolas do agrupamento nas áreas de atendimento, expediente, arquivo, aprovisionamento, tesouraria e contabilidade, apoio aos(às) alunos(as), pais e encarregados(as) de educação, pessoal docente e não docente.

Sempre que o número de turmas o justifique pode existir uma extensão dos serviços administrativos da secretaria em uma ou mais escolas do agrupamento sem custos adicionais.

Autonomia administrativa, financeira e pedagógica

1. Ao agrupamento de escolas é facultada a autonomia nos domínios administrativo, financeiro e pedagógico.
2. O exercício da autonomia implica obrigatoriamente a aplicabilidade dos instrumentos de gestão definidos nos termos da lei e a prestação de contas.
3. Todos os agrupamentos escolares serão obrigados nos termos da lei a elaborar os seguintes instrumentos de gestão: projeto educativo, plano anual de atividades, orçamento e regulamento interno.

ANEXO I – MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO BÁSICO OBRIGATÓRIO EM VIGOR A PARTIR DO ANO LETIVO 2017/2018

1º CICLO DO ENSINO BÁSICO OBRIGATÓRIO (A SER APLICADO NOS 1º e 2º ANOS)

			Carga horária semanal			
			1º ano	2º ano	3º ano	4º ano
Componentes do currículo	Disciplinar	Língua Portuguesa	7h	7h	7h	7h
		Matemática	5h	5h	5h	5h
		Ciências Integradas	3h	3h	3h	3h
		TOTAL	15h	15h	15h	15h
	Não disciplinar	Educação Artística e Cultural	3h	3h	3h	3h
		Educação Física	1h	1h	1h	1h
		Atividades Científicas	1h	1h	1h	1h
	TOTAL		20h	20h	20h	20h
	Atividades de enriquecimento curricular	Apoio ao Estudo	2h	2h	2h	2h
		Iniciação à Programação	1h	1h	1h	1h
		Clubes				
		Área de Projeto local				
		ATL				
		...				
TOTAL SEMANAL		até 30h	até 30h	até 30h	até 30h	

2º CICLO DO ENSINO BÁSICO OBRIGATÓRIO (A SER APLICADO NOS 5º e 6º ANOS)

			Carga horária semanal			
			5º ano	6º ano	7º ano	8º ano
Componentes do currículo	Disciplinar	Língua Portuguesa	4h	4h	4h	4h
		Matemática	4h	4h	4h	4h
		Ciências da Terra e da Vida	3h	3h	2h	2h
		História e Geografia de Cabo Verde	3h	3h		
		Geografia			2h	
		História				2h
		Físico-química			2h	2h
		Inglês	2h	2h	2h	2h
		Francês	2h	2h	2h	2h
		Educação Artística	3h	3h	3h	3h
	Educação Física	2h	2h	2h	2h	
	Não disciplinar - obrigatório	TIC - Módulo	2h	2h	2h	2h
		TOTAL	25h	25h	25h	25h
	Atividades de enriquecimento curricular	Atividades Científicas	1h	1h	1h	1h
		Apoio ao Estudo	2h	2h	2h	2h
		Clubes				
		Área de Projeto local				
ATL						
...						
TOTAL SEMANAL		até 30h	até 30h	até 30h	até 30h	

ANEXO II – PLANO DE ESTUDOS DO ENSINO BÁSICO AINDA EM VIGOR NO ANO LETIVO 2018/2019 NOS 3º, 4º, 7º E 8º ANOS DE ESCOLARIDADE

3º E 4º ANOS ENSINO BÁSICO (AINDA A SER APLICADO EM 2018/2019)

Áreas disciplinares	Carga horária semanal	
	3º e 4º Anos	
Língua Portuguesa	6 h	
Matemática	5 h	
Ciências Integradas	4 h	
Educação Artística	4 h	
Educação Física	1h30	
Área curricular não disciplinar		
Educação para a Cidadania	1 h	
Área de Projeto	1 h	
Total	22h30	

7º E 8º ANOS DO ENSINO BÁSICO (AINDA A SER APLICADO EM 2018/2019)

Áreas disciplinares	Carga horária semanal	
	7º Ano	8º Ano
Língua Portuguesa	4h	4h
Língua Estrangeira :		
- Francês	3h	3h
- Inglês	3h	3h
História e Geografia de Cabo Verde	3h	3h
Ciências da Terra e da Vida	3h	3h
Física Química	3h	3h
Matemática	4h	4h
Educação Artística:		
- Educação Visual e Plástica	3h	3h
- Educação Musical e Dramática		
Educação para a Cidadania	2h	2h
Educação Física	2h	2h
Total	30h	30h
Área curricular não disciplinar		
TIC (MODULAR)	30h/ciclo	
Área de Projeto	30h/ciclo	

ANEXO III – PLANO DE ESTUDOS EM VIGOR NO ENSINO SECUNDÁRIO 9º E 10º ANOS DE ESCOLARIDADE APROVADO A 10 DE AGOSTO DE 1999

PLANO DE ESTUDOS DO 2.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO – VIA GERAL

Ano lectivo 1999/2000
Aprovado 10.8.99

TIPO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
		9.º ANO	10.º ANO
FORMAÇÃO GERAL	Língua Portuguesa	4	4
	Francês	3	3
	Inglês	3	3
	História	3	-
	Cultura Cabo-Verdiana	-	3
	Geografia	3	-
	Ciências Naturais	3	3
	Química	3	-
	Física	-	3
	Matemática	4	4
	Formação Pessoal e Social	2	2
	Educação Física	2	2
	SUB TOTAL	30	27
OPTATIVAS (Escolher 1)	Desenho	2	3
	Desenvolvimento Económico e Social	2	3
	Utilização de Computadores	2	3
		SUB TOTAL	2
TOTAL		32	30

O ano Lectivo desenrola-se durante 34 semanas de aulas

Obs.: A disciplina de Mandarim no 9º ano de escolaridade, é uma disciplina opcional, não obrigatória. Nas escolas onde decorre a experiência piloto, o(a) aluno(a) pode, para além da escolha de uma das disciplinas optativas constantes do Plano de Estudo, escolher mais essa língua estrangeira.

ANEXO IV - PLANO DE ESTUDOS EM VIGOR NO ENSINO SECUNDÁRIO 11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE APROVADO A 10 DE AGOSTO DE 1999

PLANO DE ESTUDOS PARA O ENSINO SECUNDÁRIO

Ano lectivo 1999/2000
Aprovado 10.8.99

PLANO DE ESTUDOS DO 3.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO - VIA GERAL

TIPO	CIÊNCIA E TECNOLOGIA			ECONÓMICO E SOCIAL			HUMANÍSTICA			ARTES		
	DISCIPLINA	Carga horária semanal		DISCIPLINA	Carga horária semanal		DISCIPLINA	Carga horária semanal		DISCIPLINA	Carga horária semanal	
		11.º	12.º		11.º	12.º		11.º	12.º		11.º	12.º
FORMAÇÃO GERAL	Português	3	3	Português	3	3	Português	3	3	Português	3	3
	Comunicação Expressão	3	3	Comunicação Expressão	3	3	Comunicação Expressão	3	3	Comunicação Expressão	3	3
	Língua Estrangeira	3	3	Língua Estrangeira	3	3	Língua Estrangeira	3	3	Língua Estrangeira	3	3
	Filosofia	3	3	Filosofia	3	3	Filosofia	3	3	Filosofia	3	3
	Formação Pessoal e Social	2	2	Formação Pessoal e Social	2	2	Formação Pessoal e Social	2	2	Formação Pessoal e Social	2	2
	Educação Física	2	2	Educação Física	2	2	Educação Física	2	2	Educação Física	2	2
	SUBTOTAL	13	13	SUBTOTAL	13	13	SUBTOTAL	13	13	SUBTOTAL	13	13
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Matemática	4	4	Matemática	4	4	História	4	4	Geometria Descritiva	4	4
	Física ou Química	4	4	Economia	4	4	2.ª Língua Estrangeira	4	4	História	4	4
		SUBTOTAL	8	8	SUBTOTAL	8	8	SUBTOTAL	8	SUBTOTAL	8	8
FORMAÇÃO ESPECÍFICA OPTATIVAS (escolher 2)	Química	4	4	Cultura Cabo-verdiana	3	3	Cultura Cabo-verdiana	3	3	Cultura Cabo-verdiana	3	3
	Física	4	4	Sociologia	3	-	Latim	3	3	Matemática	4	4
	Psicologia	3	-	Direito	3	-	Geografia	3	3	Geografia	3	3
	Biologia	3	3	Utilização de Computadores	3	3	Sociologia	3	-	Sociologia	3	-
	Geologia	3	-	História	3	3	Direito	3	-	Utilização de Computadores	3	3
	Geografia	-	3	Geografia	3	3	Utilização de Computadores	3	3	Psicologia	3	-
	Geometria Descritiva	4	4	2.ª Língua Estrangeira	3	3	Psicologia	3	-	2.ª Língua Estrangeira	3	3
	2.ª Língua Estrangeira	3	3	Psicologia	3	-				Música	3	3
	Utilização de Computadores	3	3							Desenho	3	3
		SUBTOTAL	6/7/8	6/7/8	SUBTOTAL	6	6	SUBTOTAL	6	6	SUBTOTAL	6/7
	TOTAL	27/28	27/28	TOTAL	27	27	TOTAL	27	27	TOTAL	27/28	27/28

Formação Pessoal e Social: Disciplina suspensa desde o ano lectivo 2000/2001.
Observação: O Ano lectivo desenrola-se durante 32 semanas.

ANEXO V - PLANO DE ESTUDOS EM VIGOR NOS 7º E 8º ANOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS

I – PLANO DE ESTUDOS PARA O 7º ANO EBA

Ano letivo 2018/ 2019	
DISCIPLINAS	ÁREAS
1 - Como comunico I 2 - Convivendo com os Números I 3 - Língua Inglesa 4 - Língua Francesa	COMUNICAÇÃO
5 - Viajando pelas Ilhas I 6 - Hábitos de Vida Saudável 7 - Estudos Científicos 8 - Educação Visual e Tecnológica (EVT)	CONHECIMENTO
9 - Áreas Transversais	CIDADANIA E TRABALHO

II - PLANO DE ESTUDOS PARA O 8º ANO EBA

Ano letivo 2018/ 2019	
DISCIPLINAS	ÁREAS
1 - Como Comunico II 2 - Convivendo com os Números II 3 - Língua Inglesa 4 - Língua Francesa	COMUNICAÇÃO
5- Viajando pelas Ilhas II 6 - Ciências Naturais (Corpo Humano) 7 - Estudos Científicos 8 - Informática Básica	CONHECIMENTO
9 - Áreas Transversais	CIDADANIA E TRABALHO

SAEA, 2018

**ANEXO VI – MODELO CERTIFICADO ATIVIDADES EXTRACURRICULAR – LINGUAS ESTRANGEIRAS
11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE**



Certificado

Certifica-se que o (a) aluno (a) _____ da
Escola Secundária _____, Turma _____ nº _____ do _____ ciclo, nascido (a) a
_____ de _____ de 19____, filho (a) de _____ e de
_____, concluiu com aproveitamento a disciplina
de Língua _____ como atividade extra curricular no ano letivo 2017/2018, tendo
obtido as seguintes classificações:

11º ano	12º ano
1º trimestre(.....)	1º trimestre(.....)
2º trimestre(.....)	2º trimestre(.....)
3º trimestre(.....)	3º trimestre(.....)
Media final.....(.....)	

Escola Secundária _____, aos _____ de _____ de 20____

O(A) Director (a)

(Nome do (a) Director (a))

ANEXO VII – MODELO CERTIFICADO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR - EMPREENDEDORISMO 11º E 12º ANOS DE ESCOLARIDADE



Logótipo da escola



Certificado

Certifica-se que o (a) aluno (a) _____ da Escola Secundária _____ Turma _____ nº _____ do _____ ciclo, nascido(a) a _____ de _____ de 19__ , filho (a) de _____ e de _____, concluiu com aproveitamento o **Módulo Empreendedorismo** como atividade extra curricular no ano Letivo 2017/2018, tendo obtido as seguintes classificações:

- 1º trimestre..... (.....)
- 2º trimestre..... (.....)
- 3º trimestre..... (.....)
- Media final..... (.....)

Unidades Programáticas:

UNIDADE TEMÁTICA	OBJETIVOS/COMPETÊNCIAS

Escola Secundária _____, aos _____ de _____ de 20__

O(A) Director (a):

(Nome do (a) Director (a))